

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“PEDREIRA SALGUEIRAS”

(*Projeto de Execução*)

**EXTRARÚSTICO – COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PEDRA RÚSTICA,
LDA.**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P./ARH DO TEJO E OESTE

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

junho de 2013

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL | 2 |
| 1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO | 2 |
| 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO..... | 4 |
| 2.1. ALTERNATIVAS E OBJETIVOS DO PROJETO..... | 4 |
| 2.2. LOCALIZAÇÃO | 6 |
| 2.3. PROJETO..... | 7 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS..... | 10 |
| 3.1. ANÁLISE GERAL..... | 10 |
| 3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS..... | 10 |
| 3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA..... | 11 |
| 3.3.1. Recursos Hídricos | 11 |
| 3.3.2. Qualidade do Ar..... | 15 |
| 3.3.3. Ambiente Sonoro..... | 16 |
| 3.3.4. Ordenamento do Território..... | 16 |
| 3.3.5. Ecologia..... | 20 |
| 3.3.6. Sócio-economia..... | 20 |
| 4. PLANO DE PEDREIRA..... | 22 |
| 5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS | 23 |
| 5.1. CONSULTA PÚBLICA | 23 |
| 5.2. PARECERES EXTERNOS | 23 |
| 6. SÍNTESE E CONCLUSÕES | 25 |
| COMISSÃO DE AVALIAÇÃO | 28 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio, a Direção Regional da Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401209, de 13 de agosto de 2013, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP) relativos ao Projeto da “*Pedreira Salgueiras*”, da Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda. em fase de Projeto de Execução (PE), para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 21 de Dezembro de 2012. As Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido encontram-se no Anexo I deste parecer.

O Projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis), do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.ª Madalena Ramos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. – Eng.º Manuel Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Furtado.

A CA contou com o apoio dos seguintes técnicos especializados da CCDRC: Eng.º Fernando Repolho na análise ao *Ruído*; Dr.ª Filomena Marques Cruz e Eng.ª Rufina Vilão na análise ao *Ordenamento do Território*, no que respeita ao Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós e Eng.ª Helena Lameiras na análise à *Qualidade do Ar*.

A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 13.º do referido D.L., solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA (Anexo I). Os elementos solicitados foram enviados após prorrogação do prazo inicialmente definido, tendo sido analisados pela CA e a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, 28 de março de 2013 (Anexo I).

Posteriormente à emissão da Declaração de Conformidade foi remetido ao promotor do Projeto, o parecer da APA, I.P./ARH Tejo quanto ao Aditamento (Anexo I), tendo a resposta sido rececionada de modo a ser considerada para efeitos de análise específica.

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório; Anexo Técnico; Resumo Não Técnico e Aditamentos).
- Plano de Pedreira.
- Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 9 de maio de 2013.
- Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 19 de abril a 27 de maio de 2013.
- Pareceres externos (Anexo III): Direção Geral do Património Cultural (DGPC); Câmara Municipal de Porto de Mós e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Foi ainda solicitado parecer à Junta de Freguesia de Arrimal, não tendo sido rececionado o respetivo parecer até à data da conclusão deste parecer técnico final.

Após a conclusão do período de Consulta Pública, foi rececionado o parecer da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), o qual foi considerado em termos de avaliação do Projeto e consta neste anexo do parecer técnico final.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA e o PP foram elaborados pelo CEVALOR – Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais, com sede em Borba.

2.1. Alternativas e Objetivos do Projeto

O EIA refere que *No caso específico da indústria extractiva, é muito difícil e, na maior parte das vezes impossível, propor alternativas, uma vez que independentemente das limitações “logísticas”, relacionadas com a posse de terrenos, a localização das pedreiras está condicionada e estritamente relacionada com as reservas existentes no local.*

Sob o ponto de vista da análise da evolução ambiental sem o Projeto, o EIA reforça que (...) *a opção à alternativa zero será obviamente a exploração de calcários neste local em concreto. Sendo uma das características das pedreiras ter uma localização fixa e imóvel, dependente de factores como a existência de recurso, a disponibilidade dos terrenos, entre outros, não serão apresentadas alternativas de localização neste EIA para a pedreira em estudo.*

Salienta ainda que *Ao nível dos processos tecnológicos, importa referir que o projecto de exploração para a Pedreira “Salgueiras” já considera os mais adequados processos para a tipologia e volume de exploração, para a situação actual caracterizada, bem como para a magnitude dos impactes previstos.*

No que concerne às alternativas de natureza ambiental, considera o EIA que *este projecto foi elaborado tendo em consideração que a pedreira se encontra num núcleo extractivo denominado “Portela das Salgueiras” onde existem várias explorações, pelo que se tentou harmonizar a extracção desta pedreira com as suas confinantes, nomeadamente a pedreira n.º 5514 denominada “Salgueiras n.º 11” explorada pela empresa Solancis, Lda. e a pedreira n.º 5465 explorada por Bentel, Lda. Por se encontrar num núcleo extractivo, as operações nesta pedreira devem ser articuladas com as pedreiras vizinhas, com vista à promoção da segurança visando a sustentabilidade.*

Segundo o EIA, os objetivos do Projeto são:

- *Licenciar a área da pedreira de acordo com a legislação em vigor, na sequência do pedido de adaptação ao art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro;*
- *Optimizar factores cruciais, tais como a estabilidade e segurança da exploração;*
- *Optimizar as reservas exploráveis do recurso geológico existente;*
- *Melhorar as condições de qualidade e segurança dos trabalhos mineiros, pelo que os trabalhadores virão a trabalhar em pedreiras menos profundas e mais amplas, em zonas normalmente mais afastadas dos taludes da escavação, diminuindo o factor de risco causado pela queda ou deslizamento no previsível de qualquer massa fracturada ou solta;*
- *Compatibilizar a valorização do recurso geológico com as questões ambientais – quer através da implementação das medidas de minimização propostas neste EIA, quer pelo desenvolvimento da pedreira de forma concordante com o Plano de Lavra e com o PARP, realizados no âmbito do projecto de exploração.*

O EIA caracteriza os mercados do Projeto *Do ponto de vista geológico, a zona do núcleo extractivo de Portela das Salgueiras apresenta bastante potencial em massas minerais com especial destaque para os calcários com fins ornamentais, de grande influência nos fluxos económicos locais e regionais, devido à grande procura deste material.*

A matéria-prima que se explora nesta jazida mineral consiste em um calcário sedimentar com bastante valor e interesse ornamental, designado comercialmente por Semi-Rijo de Arrimal e destina-se à produção de blocos que irão ser transformados na unidade industrial da empresa. Os blocos extraídos são comercializados quer no mercado nacional quer no mercado externo.

As tabelas seguintes do EIA (Relatório Síntese, páginas 29 e 31) apresentam, de forma complementar, as áreas do Projeto:

Tabela 3.1.1 – Áreas definidas para a pedreira.

| | | |
|------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Situação Actual | Área a Licenciar | 23.378 m² |
| | Área intervencionada | 13.962 m ² |
| | Área não intervencionada | 9.416m ² |
| | Área Recuperada | 0 m ² |

Tabela 3.1.2. – Áreas previstas para a pedreira

| | | |
|--------------------------|---|-----------------------|
| Situação Actual | Área a Licenciar | 23.378 m ² |
| Situação Prevista | Área de corta prevista (Max.) | 13.750 m ² |
| | Área de instalações sociais e anexos | ** |
| | Área de deposição temporária de escombros | ** |
| | Área de pargas | 420 m ² |
| | Área de Parque de Blocos | 570 m ² |
| | Área não intervencionada | 8.638 m ² |

** No interior da área de corta prevista

De acordo com os meios mecânicos e meios humanos previstos para a pedreira, estima-se que a capacidade extractiva média anual ronde os 2.375 m³/ano, não se prevendo alterações significativas durante a vida útil do projecto. As reservas exploráveis na área a licenciar deverão ser da ordem dos 40.545 m³ o que, considerando um ritmo de extracção da ordem dos 2.375 m³/ano, confere à exploração uma vida da ordem dos 17 anos.

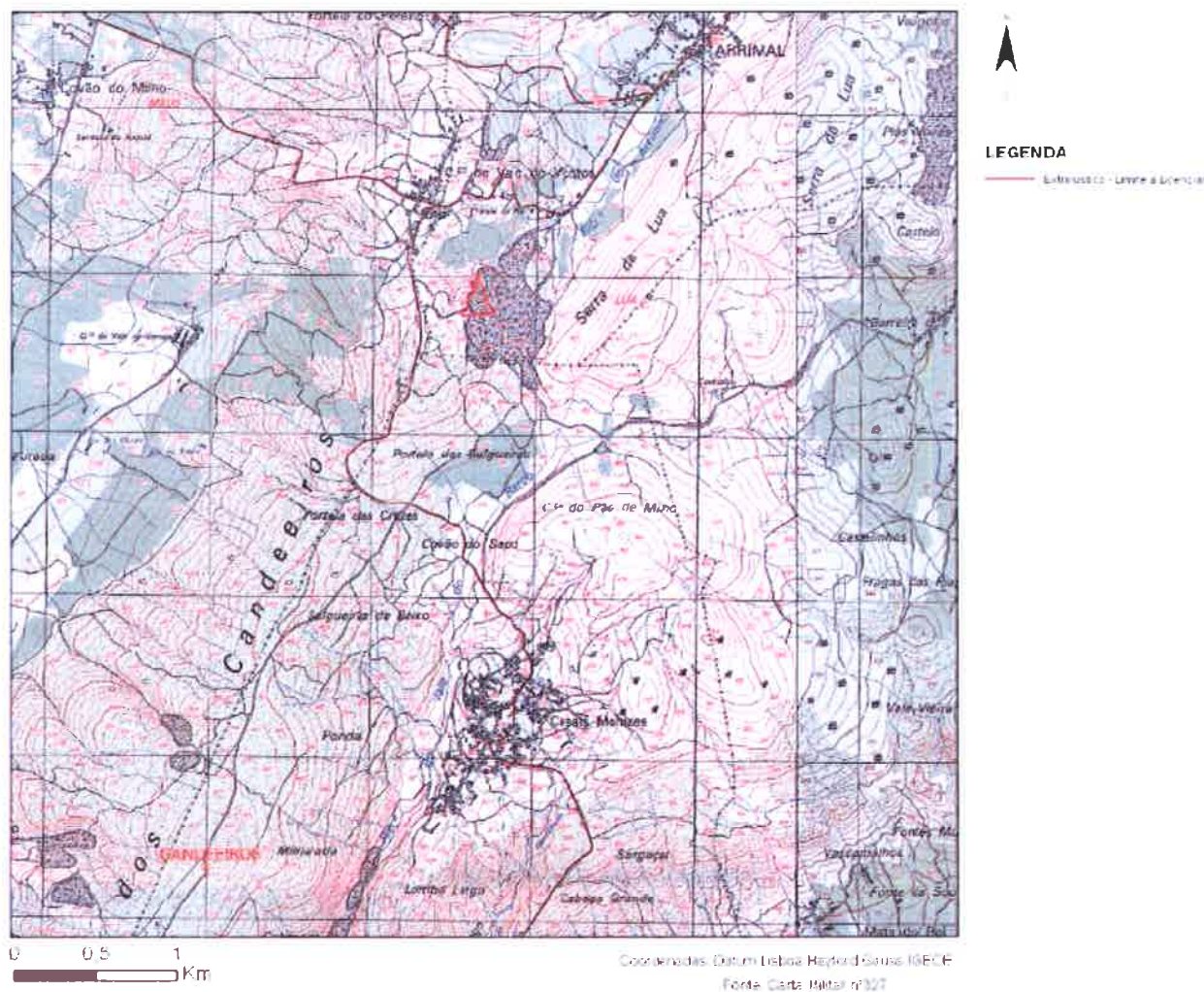
Considerando que a taxa de aproveitamento média/anual será de 80%, será necessário extrair cerca de 2375 m³ para se comercializar 1.900 m³/ano de blocos e lancil. Assim, 80% dessas reservas correspondem a blocos comercializáveis e lancil, sendo os restantes 20% composto por

escombros que serão fornecidos na sua totalidade a uma empresa produtora de cal da região. Não se prevê a construção de escombreyras.

2.2. Localização

O Projeto localiza-se na freguesia do Arrimal, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, numa área de intensa atividade extrativa denominada Portela das Salgueiras.

A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCO015 “Serras de Aire e Candeeiros”.



A pedreira confronta a norte e a oeste com os terrenos da Junta de Freguesia, a este com a pedreira n.º 5514 explorada pela empresa Solancis, Lda. (Pedreira Vale da Moita n.º 1, com procedimento de AIA a aguardar emissão da DIA) e a sul com a pedreira n.º 5465 explorada pela empresa Bentel, Lda. As povoações mais próximas são Casa de Vale de Ventos a 750 m para NNW e Casais Monizes a cerca de 3000 m para S.

O acesso à pedreira é efectuado pela Estrada Nacional EN n.º 362 a partir de Porto de Mós (sede de concelho) direcção a Ribeira de Cima, passando por Serro Ventoso, Mendiga e Arrimal acede-

se ao núcleo de pedreiras da Salgueira, num trajecto de 20 km, cujo percurso dura cerca de 30 min.

2.3. Projeto

Antecedentes

O EIA aponta o ano de 1995 como a data de início da atividade de extração e transformação de pedra rústica por parte da empresa promotora do Projeto.

Salienta também que *À medida que os anos foram passando, a empresa proponente foi aumentando as suas instalações e diversificando os seus produtos, de forma a disponibilizar as melhores soluções para os seus clientes, como lareiras, lancis, calçadas, pedra rústica, xisto, ardósia, churrasqueiras, recuperadores, colunas, entre outros.*

Relativamente à “Pedreira Salgueiras”, a mesma teve inicialmente uma licença camarária para uma área de cerca de 5.000 m² (empresa Pardal Monteiro), cuja exploração foi desativada nos anos 80, não se conhecendo *a configuração da área e localização exacta da mesma.*

A empresa promotora do Projeto requereu, a 18.03.2008, junto da entidade licenciadora o pedido de adaptação de exploração não titulada por licença, nos termos do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, para uma área de 29273 m², tendo o Grupo de Trabalho emitido uma decisão favorável condicionada ao licenciamento da pedreira. A entidade licenciadora, a 30.05.2013, autorizou a exploração a título provisório pelo prazo de um ano da área que se encontrava intervencionada à data da comunicação ao explorador da decisão favorável (22.01.2011) (Anexo II).

Lavra

Segundo o EIA, o método de exploração continuará a processar-se a céu aberto, em profundidade, efetuado por degraus direitos, de cima para baixo, *sempre e após terem sido retiradas as terras de cobertura, incluindo uma faixa de pelo menos 2 metros de largura.* Não serão utilizados explosivos no desmonte.

Tal como salienta o EIA, *A zona de exploração encontra-se actualmente com 2 pisos de exploração que vão desde as cotas (máxima) 454.00 m até à 446.00 m (mínima), estando com cerca de 8 m de profundidade, em flanco de encosta.* (Anexo IV: Desenho 10 – Levantamento Topográfico)

A atividade extrativa (fase de exploração) envolve um conjunto de operações sequenciais, as quais o EIA subdivide em quatro etapas fundamentais:

1. Preparação e Traçagem: engloba as ações de decapagem; de desmonte da rocha sem valor comercial; da definição das frentes de desmonte e da abertura de uma caixa para criação do piso de exploração.
2. Corte: os cortes do topo e da base são geralmente realizados com recurso a uma roçadora e os cortes laterais com máquina de fio diamantado, permitindo individualizar o bloco primário a derrubar.

3. Derrube e esquadrejamento de blocos: o derrube implica o recurso à giratória equipada com ripper, seguindo-se a criação de blocos com dimensões comerciais, recorrendo-se para o efeito à máquina de fio diamantado.

4. Transporte do material desmontado e limpeza da frente: os blocos são removidos do fundo da área de corta através de uma pá carregadora, sendo colocados no parque de blocos até à sua expedição, sendo que também serão removidos os blocos informes e rocha sem aproveitamento a depositar visando a recuperação do local. *O ciclo de desmonte só deverá ser reiniciado após limpeza e saneamento das frentes de exploração.*

O Plano de Lavra foi desenvolvido para o período temporal determinado de acordo com as reservas exploráveis calculadas para a exploração. A evolução da pedreira passará por 2 fases, que englobam numa primeira abordagem o alargamento da área de corta nos sentidos Sul e Este com a supressão das zonas de defesa da pedreira vizinha e ainda o desenvolvimento dos pisos de exploração já existentes e a criação de novos pisos de acordo com a configuração projectada. (Anexo IV: Desenho 11 – Lavra Fase 1 e Desenho 12 - Lavra Fase Final)

Tabela 3.2.4 Relação entre as várias fases de exploração da pedreira com a sua vida útil e respectivo triénio.

| Triénio | 1º | | | 2º | | | 3º | | | 4º | | | 5º | | | 6º | | | |
|---------|--------|---|---|----|---|---|---------|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | |
| Fase | FASE I | | | | | | FASE II | | | | | | | | | | | | D |

Relativamente às instalações sociais e auxiliares da pedreira, encontra-se previsto para a Fase 1, a instalação de dois contentores móveis, com sanitários, balneário e refeitório, assim como um outro que servirá como armazém e ferramentaria, *onde serão armazenados os consumíveis e ferramentas de pequeno porte e ainda os óleos novos e usados, caso venha a ser necessário, que permanecerão no local até serem recolhidos recorrendo-se para tal a uma entidade credenciada.*

Recuperação Ambiental e Paisagística

O EIA salienta que *Assim, as principais medidas de recuperação a desenvolver no âmbito do PARP, prendem-se com intervenções faseadas ao nível da hidrografia (construção de valas de drenagem), modelação de terreno, vegetação (implementação de manchas arbóreas, sementeira com espécies herbáceas e arbustivas), assim como a implantação de vedações metálicas.*

Face ao referido índice de aproveitamento do material (80%), no que concerne às operações de modelação de terreno possíveis efetuar, o Projeto prevê a *colocação e espalhamento de terras de cobertura, para posterior aplicação de material vegetal, através de sementeiras e plantações, donde a necessidade externa dessas terras (cerca de 990 m³), as quais poderão ser provenientes de mobilizações de terreno em obras públicas ou particulares, terrenos agrícolas, etc.), desde que não contaminadas.*

Dada a sensibilidade visual do local, o Projeto prevê na Fase 1 a plantação de um maciço arbóreo a oeste, sendo que na Fase 2, propõe a plantação de novas áreas com espécies arbóreas.

O PARP pretende criar diversidade no que respeita ao uso do material vegetal, pelo que se propõe a sementeira de espécies arbustivas e gramíneas, nas mesmas áreas de plantação de maciços arbóreos.

A drenagem do terreno será efetuada por uma vala de cintura, a ser criada em torno da bordadura da escavação, de modo a evitar a sua escorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural. Esta vala terá uma extensão de cerca de 109 m, fazendo a recolha das águas superficiais a montante e reencaminhamento para jusante no perímetro da área de escavação, sendo que o modo de ligação às linhas de drenagem naturais traduz-se por uma área de alagamento, que posteriormente fará a ligação à linha de água, localizada a norte da pedreira.

A Figura 3.3.6 – Plano Geral de Recuperação proposto para a pedreira “Salgueiras” (Anexo IV – Relatório Síntese, página 58) sumariza as medidas previstas no PARP.

A sequência do faseamento proposto lavra/recuperação ambiental e paisagística consta no seguinte cronograma (Relatório Síntese, página 59):

| Triénio | | 1º | | | 2º | | | ... | | | 5º | | | 6º | | | | |
|--------------------------|--------|--------|---|---|----|---|---|---------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | ... | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| Fase | | FASE I | | | | | | FASE II | | | | | | D | | | | |
| Decapagem | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alargamento | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Extracção | Piso 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Piso 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Piso 3 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Piso 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Produção de escombros | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pargas | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Modelação de terreno | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Vedação | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Plantações | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sistema de drenagem | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sementeiras de cobertura | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Manutenção | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. *Análise Geral*

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de maio e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, apresenta-se bem estruturado, dotado de uma metodologia de análise correta e de uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar os impactes do Projeto.

Considera-se não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (17 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações descritas como fazendo parte dessa desativação, nomeadamente *a remoção das instalações e infra-estruturas de apoio, dos blocos que se encontram em stock, equipamento produtivo e resíduos existentes.*

3.2. *Seleção dos principais fatores ambientais*

Com o objectivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão, tendo os restantes sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste ponto do parecer.

Relativamente ao *Clima*, uma nota quanto à importância do PARP no restabelecimento progressivo (diminuição) da temperatura ao nível do solo até ao final da vida útil do Projeto, através da maior cobertura vegetativa do local.

No que respeita à *Geologia*, os impactes apesar de negativos e permanentes enquanto perda do recurso, são inerentes à própria indústria extrativa e o seu significado perde importância quando colocado perante o interesse económico da exploração.

Sobre os *Solos e Capacidade de Uso*, o Projeto localiza-se em espaço onde a capacidade de uso dos mesmos se integra na classe F (severas limitações para a produção agrícola, vocacionados para a produção florestal e silvícola), considerando-se, a este nível, os impactes como pouco significativos, sendo necessário garantir a realização das operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, ao mesmo tempo que as ações do Projeto se circunscrevam apenas às áreas que lhes estão adstritas.

De uma forma geral, a proposta de gestão dos *Resíduos* mostra-se adequada, sendo que estes deverão ser sempre devidamente acondicionados e/ou armazenados de forma a impedir escorrências para o solo e encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado. Além disso, deverá o promotor manter o registo actualizado de todos os resíduos produzidos, com indicação das respectivas quantidades, assim como deverá ser verificada a estanquicidade dos contentores utilizados na armazenagem dos resíduos, em especial os óleos usados.

Tal como refere o EIA quanto aos óleos usados *A manutenção dos equipamentos deverá ser realizada em oficinas exteriores, não havendo reparação de máquinas no local, de forma a evitar o armazenamento deste tipo de resíduos na pedreira. Contudo e a existir, estes resíduos deverão ser armazenados em locais impermeabilizados e entregues a entidades credenciadas quando atingida a quantidade que justifique a sua recolha. Até lá deve ser acautelado o seu armazenamento em local próprio para evitar derrames acidentais e contaminação dos solos.*

A análise específica ao descritor *Sócio-economia* abarcou a *Rede Viária*. O *Ordenamento do Território* foi analisado na componente instrumentos de gestão do território, assim como em termos da Reserva Ecológica Nacional (REN). A análise ao PARP abarcou necessariamente a componente paisagística.

3.3. Análise Específica

3.3.1. Recursos Hídricos

Sob o ponto de vista dos *recursos hídricos subterrâneos*, a área do Projeto está inserida na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental, no Sistema Aquífero Maciço Calcário Estremenho (MCE). Este sistema apresenta um comportamento típico de aquífero cársico. O sistema aquífero MCE divide-se em vários setores, encontrando-se a área da pedreira no Setor da Serra de Candeeiros.

Relativamente aos sentidos de escoamento subterrâneo e considerando que área de estudo será uma área de alimentação para as nascentes permanentes “Olhos de Água de Chiqueda”, a drenagem subterrânea far-se-á no sentido NNW.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH), a piezometria do MCE oscila entre os 48,8 m até aos 403,8 m. Para a caracterização piezométrica foram ainda consideradas as estações 328/50 e 318/2, da rede de monitorização do SNIRH, que distam, respetivamente, 9,8 km para SE e 11,6 km para NE. Tendo em conta os dados mais recentes (ano hidrológico 2009/2010) relativos à estação 318/2, o nível piezométrico situou-se entre os 380 e 405 m.

Com base nos dados das captações privadas existentes na envolvente da área de estudo, foi possível constatar que o nível piezométrico poderá oscilar entre os 180 m e os 422 m, sendo que na captação mais próxima, localizada a cerca de 1900 m para NE, o nível de água rondará os 225 m.

Em termos de vulnerabilidade apenas é feita uma avaliação desse aspeto relativamente ao sistema aquífero do MCE, considerando-se uma elevada vulnerabilidade à poluição, como é próprio dos aquíferos cársicos.

De acordo com o Relatório Espeleológico, as bancadas calcárias na área em estudo, correspondente à futura área de exploração, apresentam espessuras na ordem dos 60 m a 70 m e oferecem condições ideais para a extração de rochas ornamentais. Não foi detetada qualquer cavidade à superfície, nem em profundidade foi observada qualquer ocorrência, o que atesta o carácter resistente destas rochas à formação de cavidades cársicas.

Em termos qualitativos, de acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH do Tejo), aprovado pela RCM n.º 16-F/2013, de 22 de março, a massa de água subterrânea do MCE,

como já indicado, que possui o código PTO20, encontra-se em bom estado quantitativo e em bom estado químico.

Em relação à qualidade da água subterrânea, o EIA analisou dados relativos ao ano de 2008, para as estações 328/43, 328/45 e 328/47, da rede de monitorização do SNIRH. Os parâmetros analisados em cada estação foram os seguintes: condutividade, cloretos, azoto amoniacal, nitratos e pH. Constata-se que para a condutividade, cloretos e pH, os isovalores médios de 2009 se encontram dentro dos valores médios recomendados (VMR). Já para o azoto amoniacal e nitratos, os isovalores são acima do VMR junto dos furos de captação acima referidos. De um modo geral, as águas subterrâneas, na envolvente da área de estudo, apresentam boa qualidade.

Quanto aos usos, o Projeto dista cerca de 3,4 km para Este do limite da Zona de Proteção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, aprovada pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro.

De acordo com os registos da ARH do Tejo e Oeste, a captação particular mais próxima da pedreira dista cerca de 1,9 km para Noroeste, a contar do extremo norte da exploração.

Quanto aos impactes do Projeto a este nível, os principais impactes prendem-se com a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração e com o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição. A continuação da remoção do solo de cobertura na fase de exploração pode contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação.

No âmbito dos recursos hídricos subterrâneos, não se prevê a ocorrência de impactes resultantes da escavação, uma vez que não é previsível a interseção do nível freático, nem alterações significativas no regime de fluxo das águas subterrâneas, a qual oscila entre os 48.8 m até aos 403.8 m e a cota final a atingir com a exploração de 440 m.

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que possam ocorrer estão relacionados com derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria utilizada, bem como de efluentes líquidos domésticos das áreas sociais da pedreira, e ainda com a infiltração de água com teores elevados de sólidos em suspensão.

No entanto, e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preconizadas no Projeto e no Anexo V deste parecer, que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira e a decantação das águas residuais industriais, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que possam inviabilizar o Projeto.

Por outro lado, no que se refere aos efluentes domésticos, verifica-se que o sistema proposto prevendo infiltração no solo, implicaria eventuais impactes negativos em profundidade, para os recursos hídricos subterrâneos, o que não é aceitável neste tipo de formações. Assim, deverá ser adotada a solução de depósito/fossa estanque, cuja capacidade permita um armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias.

Considera-se não ser necessária a implementação de um Plano de Monitorização, dado que:

- De acordo com a informação que consta do EIA e do conhecimento geológico e hidrogeológico do sistema aquífero em questão, não é previsível que a exploração da pedreira intersecte o nível de água

de circulação subterrânea local e a construção de piezómetros, implicaria a necessidade de atingir grandes profundidades por forma a interetar o nível freático.

▪ A eventual ocorrência de impactes negativos na qualidade de água subterrânea afigura-se como improvável mediante o cumprimento dos parâmetros do Projeto (cotas do plano de lavra) e da implementação integral das medidas propostas.

Em termos de usos, não é ainda expectável que existam impactes significativos, nem será possível correlacionar a ação da exploração da pedra no que se refere à potencial afetação de captações privadas de água subterrânea destinadas ao abastecimento público, dado que a captação privada mais próxima dista cerca de 1,9 km para NW a contar do extremo da exploração.

Sob o ponto de vista dos *recursos hídricos superficiais*, de acordo com o PGRH do Tejo, a área da pedra em estudo localiza-se na bacia hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Alviela. A área enquadra-se numa zona de cabeceira de uma área com características endorreicas, que drena para a Vala da Azambuja com o código PT05TEJ1022. A sub-bacia do rio Alviela drena uma área de 483 km², sendo que destes, 97,7 km² correspondem a bacia com características endorreicas, consequência do ambiente cársico do substrato geológico.

De acordo com a carta militar n.º 327 (2004) à escala 1:25.000, não se identificam linhas de água na área de intervenção. As linhas mais próximas localizam-se a cerca de 60 m a oeste e 70 m a norte, afluentes da Ribeira do Arrimal. Estas linhas de água não serão intervencionadas pela lavra da pedra.

O Projeto está localizado num núcleo extrativo de pedreiras em laboração, o que poderá ter contribuído para uma eventual alteração na rede de drenagem superficial, relativamente ao seu curso natural, com interseção e eliminação de linhas de água, consequências da lavra, aterros e movimentações de máquinas.

Na área de estudo, as linhas de água têm geralmente fraca representatividade no que respeita ao escoamento superficial, por se localizarem numa região cársica, onde as águas que drenam superficialmente se infiltram através da rede de fissuração, passando a integrar a rede de escoamento subterrâneo.

As eventuais fontes de poluição que se encontram na envolvente mais próxima do Projeto são sobretudo outras pedreiras de calcário. Numa distância superior a 400 m a partir da pedra, e para jusante na sub-bacia, encontram-se algumas pecuárias (suiniculturas e bovinicultoras).

Em termos qualitativos, de acordo com o PGRH do Tejo, o estado da massa de água superficial da Vala da Azambuja para o estado químico é Bom e para o estado ecológico é Medíocre, sendo os parâmetros biológicos (invertebrados bentónicos e diatomáceas), os responsáveis por esse estado.

Para a caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o SNIRH. Segundo o EIA, foi utilizada a estação de monitorização denominada por “Ponte da Freiria” (18E/01), situada no Rio Maior, a cerca de 24 km. Apesar de ser uma das estações mais próximas da área do Projeto, considera-se que esta caracterização é meramente indicativa e não representativa da área do Projeto.

Os principais impactes do Projeto nos recursos hídricos superficiais resultam da afetação da escorrência superficial, devido à alteração da topografia e ao aumento da erosão hídrica, devido à alteração do coberto vegetal provocada pela circulação de máquinas e veículos.

Tendo em conta a existência de explorações contíguas e da exploração desta pedreira que altera a topografia, devido à criação de uma depressão de algumas dimensões e profundidade, os padrões de escoamento superficial serão alterados, com diminuição de aflúncias a esta bacia, havendo lugar a aumento de infiltração.

Por forma a garantir o escoamento superficial e não existirem interrupções do fluxo das águas superficiais e após a análise da topografia e declives do terreno, está prevista a construção de uma vala, sem que interfira com a exploração em análise ou outras explorações existentes. Esta vala terá uma extensão de cerca de 109 m, fazendo a recolha das águas superficiais a montante e reencaminhamento para jusante no perímetro da área de escavação, sendo que o modo de ligação às linhas de drenagem naturais traduz-se por uma área de alagamento, que posteriormente fará a ligação à linha de água, localizada a norte da pedreira.

A conservação do recurso solo existente na área de ampliação será garantida, uma vez que este será mantido em pargas, para posterior utilização na recuperação das áreas afetadas.

Assim, não se prevê que a implementação da pedreira induza interferências significativas no regime de escoamento superficial, avaliando-se os impactes do Projeto nos recursos hídricos superficiais como negativos, permanentes, mas pouco significativos, sendo aplicadas as medidas de propostas no presente parecer.

Em termos qualitativos, o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte dos blocos, através do escoamento superficial será minimizado, uma vez que todo o desenvolvimento da corta se processará em profundidade e porque o escoamento das águas pluviais na área da pedreira não tenderá a efetuar esse arrastamento, seja pela praticamente inexistência de rede de drenagem natural, seja pela elevada permeabilidade do terreno no local.

A criação da área de acumulação de águas também funcionará como uma bacia de decantação evitando o encaminhamento de partículas para jusante.

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacte ao nível da qualidade das águas sendo incerto, a acontecer poderá ser negativo e muito significativo, se não forem de imediato contidos/confinados esses derrames.

Sob o ponto de vista dos impactes cumulativos, no que se refere às águas subterrâneas, apesar do núcleo da Portela da Salgueira ser composto por mais de 10 pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos ao nível das águas subterrâneas não serão expressivos. Ainda, em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos. O contributo do presente Projeto, para a

ocorrência destas situações é no entanto pouco provável com a execução das medidas propostas no presente parecer.

As medidas a implementar constam no Anexo V do presente parecer técnico final.

3.3.2. *Qualidade do Ar*

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área da pedreira foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias num ponto considerado sensível, tendo esta campanha sido realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras no âmbito da avaliação de impacte ambiental, contudo esta campanha remonta ao ano de 2007.

Da análise dos dados da campanha de monitorização verifica-se que em nenhum dos dias foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m^3 , valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m^3), em mais de 50% do período de amostragem, revelando que em princípio não existiam problemas de poluição relevantes na área em estudo, no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência dos resultados da campanha da qualidade do ar realizada e de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, no que se refere ao plano de monitorização a implementar, será necessário efetuar nova avaliação da qualidade do ar até cinco anos após a caracterização da situação de referência.

Assim, como a campanha de caracterização decorreu em 2007, considera-se ser de proceder a nova avaliação da qualidade do ar, pelo que do plano de monitorização deverá constar a execução de campanhas de monitorização do parâmetro partículas que terão de seguir o disposto no Anexo II do D.L. n.º 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano), as quais terão de ser efetuadas no primeiro ano de execução do Projeto.

No plano deverá ser considerado o recetor sensível identificado para monitorização ou outros que venham a existir. Saliente-se que a periodicidade do plano de monitorização é definida pelos critérios estabelecidos nas diretrizes já referidas.

O impacte negativo mais importante no contexto de um projeto com esta tipologia encontra-se relacionado com as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria-prima.

Da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, saliente-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), associado às operações de desmonte, operações de carga e descarga bem como do transporte da matéria prima.

Para minimizar os impactes causados pelo Projeto é necessário implementar as medidas constantes no Anexo V.

3.3.3. Ambiente Sonoro

Da análise ao relatório de caracterização do ambiente acústico, constata-se que pelo facto da fonte sonora não estar em atividade, foram utilizados referenciais sonoros característicos deste tipo de unidades extrativas, tendo sido definidos dois recetores sensíveis, respetivamente no Arrimal e em Vale dos Ventos e analisado, em função da distância, o nível de ruído rececionado nos locais considerados.

Os procedimentos estão de acordo e dão cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Deverá ser efetuada uma monitorização no primeiro ano de execução do Projeto, para aferição do modelo utilizado e verificação dos níveis de ruído produzido. Em função dos resultados deverá ser definida a periodicidade das futuras avaliações sonoras.

As medidas a implementar constam no Anexo V deste parecer técnico final.

3.3.4. Ordenamento do Território

Relativamente a este fator ambiental, e mais concretamente no que diz respeito ao POPNSAC, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, publicada a 12 de agosto, o Projeto localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo IP” (APCII), a qual de acordo com o n.º 1 do Artigo 19.º da RCM referida anteriormente, “*pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º*”.

Assim, de forma a dar cumprimento ao referido no artigo 32.º, e tratando-se de uma exploração de massas minerais, deverá ser observado o estabelecido no n.º 8 do artigo 32.º, a saber, “*a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização*”.

Refira-se que de modo a dar resposta ao n.º 8 do artigo 32.º, a empresa proponente entregou junto do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (PNSAC), a proposta para recuperação de duas antigas pedreiras suas denominadas “Casal Valventos” e “Cabeço Gordo” cujas áreas não ultrapassam os 23.378 m², relativos à área que se pretende licenciar. Decorrente desse pedido, o ICNF já emitiu parecer das áreas propostas para recuperação:

“Que ao contrário do referido no âmbito do processo de AIA que está a decorrer, as áreas apresentadas para efeito do cumprimento do estabelecido no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, não ultrapassam os 23.378 m², relativos à área que se pretende licenciar, mas sim totalizam um valor de 18.700 m².

Importa referir no entanto, que a empresa também procedeu à recuperação da pedreira denominada “Covão do Milho” com o n.º 6420, com uma área de 1.500 m², localizada na freguesia de S. Bento, concelho de Porto de Mós, tendo sido efetuada a respetiva vistoria, nos termos do n.º 3 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, em 26 de novembro de 2008.

Tendo em consideração este facto, considera-se que a empresa recuperou um total de 20.200 m², faltando ainda recuperar uma área de 3.178 m², para se considerar cumprido o previsto no n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, sendo que esta recuperação tem de ser prévia ao licenciamento da pedreira referida em epígrafe”.

Importa salientar também, que a área que se pretende licenciar se localiza no interior da Área de Intervenção Específica da “*Portela das Salgueiras*”, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, e que tem como objetivo “*a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas*” (alínea c) do n.º 7 do artigo 20.º da RCM referida anteriormente).

No âmbito deste fator ambiental e na sequência da visita realizada pela CA ao local do Projeto, constatou-se que a empresa estava a efetuar trabalhos de pedreira fora da área objeto deste procedimento de AIA. Decorrente desta situação, o ICNF levantou o respetivo auto de notícia (Anexo I).

Sobre a área objeto do referido auto de notícia, importa fazer as seguintes considerações:

- Os trabalhos de pedreira estavam a ser efetuados fora da área autorizada no decurso da decisão do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro;
- Acresce a este facto, que o Plano de Pedreira (PP) entregue no âmbito do procedimento de AIA em curso, não prevê a extração de material na área passível de licenciamento, onde a empresa se encontrava a laborar;
- A área que estava a ser explorada fora dos limites referidos, estava a ser realizada em “*Áreas de Proteção Parcial do tipo P*” e “*Áreas de Proteção Parcial do Tipo IP*”, nas quais, de acordo com a alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º, respetivamente, da referida RCM, é interdita a instalação de explorações de massas minerais.

Para o efeito, a empresa foi informada nessa data que deveria suspender os trabalhos que estavam a ser efetuados, bem como iria ser levantado o respetivo auto de notícia.

Deste modo, tendo em conta o referido, considera-se que independentemente dos trâmites que vierem a ser seguidos com o processo de contra ordenação, o licenciamento do Projeto é condicionado à reposição da situação inicial na área objeto de auto de notícia, a qual terá de estar concluída antes do licenciamento desta exploração de massas minerais, bem como a solução de recuperação deverá ser apresentada no âmbito do PP que terá de ser reformulado.

Informa-se ainda que a área de implantação do Projeto abrange, quase na sua totalidade, área baldia submetida a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, a qual tratando-se de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos, verificando-se ainda que estas áreas a serem ocupadas pelo Projeto não perdem a sua natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, o Projeto recai em espaço de indústria extrativa (zona norte) e em espaços florestais/matos de proteção. De acordo com a planta de condicionantes está sujeita ao regime florestal.

O POPNSAC é um plano especial, prevalecendo, na área por si abrangida, sobre o plano municipal, tendo o PDM de Porto de Mós sido objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), através do Aviso n.º 2146/2012, publicado a 10.02.2012. Entre outros, foi alterado o artigo 6.º (natureza vinculativa) que refere:

”As disposições legais em vigor, relativas à Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, designadamente o Regulamento de Ordenamento do Parque Natural prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo.”

Face ao exposto, e dado que o Projeto se insere, em termos de zonamento do POPNSAC, em “Áreas de Proteção Complementar do tipo IP” (APCII), onde o uso é admitido, tal como referido, não se verificam inconvenientes em termos de ordenamento do território.

Segundo a Carta de REN do concelho de Porto de Mós, aprovada pela RCM n.º 130/96 de 22 de agosto, a área de ampliação em apreço, sobrepõe-se a área de REN classificada como “cabeceras de linhas de água” e “áreas com risco de erosão”. Conforme estabelecido no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a primeira tipologia foram integradas em “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos” e a segunda corresponde a “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

O presente regime jurídico prevê, no n.º 2 do seu artigo 20.º, a possibilidade de realização de “usos e ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN”.

De acordo com n.º 3 do mesmo artigo, “consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e ações que, cumulativamente:

- a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I; e
- b) Constem do anexo II [...] como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;

Relativamente ao RJREN, refira-se que segundo o n.º 7 do seu artigo 24.º, em sede de AIA, a pronúncia favorável da CCDR compreende a “emissão de autorização” entenda-se comunicação prévia, nos termos dos atuais procedimentos previstos nesse regime jurídico.

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção II do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- “i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;

- iii) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) *Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos e cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobre-exploração dos aquíferos;*
- v) *Prevenir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros;*
- vi) *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.”*

De acordo com o exposto no n.º 3 da alínea d) da Secção III do Anexo I ao RJREN, só podem ser realizados nas “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) *Conservação do recurso solo;*
- ii) *Manutenção do equilíbrio dos processos morfológicos e pedogenéticos;*
- iii) *Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;*
- iv) *Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.*

As novas explorações de recursos geológicos, ou a ampliação de explorações existentes, como é o caso em apreço estão, de acordo com a alínea d) do n.º VI do Anexo II, sujeitas a comunicação prévia.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, que procede à definição das condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações considerados compatíveis com a REN e define ainda, as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos da REN, e que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. “*ficam sujeitos a parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. os usos e ações constantes do Anexo II à presente Portaria*”, onde se incluem, de acordo com a alínea d) do n.º VI, a “*ampliação de explorações existentes*”, de recursos geológicos.

O n.º 3 do artigo 5.º desta mesma Portaria estabelece, ainda, que “*nos casos em que usos e ações constantes do Anexo II à presente portaria estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental [como o caso em apreço] ou avaliação de incidências ambientais, a pronúncia da APA, I.P. nessa sede compreende a emissão do parecer obrigatório e vinculativo referido no n.º 1 do presente artigo*”.

Considera-se que foi justificado pelo EIA, que o Projeto não colocava em causa as funções “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, assim como cumpria o requisito estabelecido na alínea d) do item VI do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: “*A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes*”.

Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis.

Pelo exposto, considera-se que o Projeto não coloca em causa as funções descritas anteriormente, cumpridas as medidas constantes no Anexo V deste parecer.

3.3.5. Ecologia

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “*Serras de Aire e Candeeiros*” (SICSAC), aprovado pela RCM n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no D.L. n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, estabelece como um dos seus objetivos gerais “*corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro*”. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

O EIA faz a seguinte análise:

- É apresentada a cartografia dos biótopos da área de estudo (Figura 5.7.10 do Relatório Síntese), verificando-se que a maior parte da área a licenciar está classificada como “*Atividade Extrativa*” (o que levou a empresa a solicitar a adaptação no âmbito do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro);
- A restante área, no limite noroeste, é ocupada por matos (que corresponde ao habitat 5330), com alguns pinheiros dispersos;
- No que respeita à flora, tendo em conta os “*ecossistemas marcadamente antropizados*”, não foram identificadas espécies com estatuto conservacionista (espécies protegidas por legislação nacional e/ou RELAPE);
- Ao nível da fauna, considera-se que os impactes não serão muito significativos, até porque, além de se tratar de uma área já parcialmente degradada, a mesma está situada num núcleo de pedreiras em atividade, como é o caso da “*Portela das Salgueiras*”.

Em relação a esta situação, é importante referir que a parte da área que ainda não tinha sido sujeita a trabalhos de pedra, foi entretanto intervencionada, o que levou ao levantamento do auto de notícia, conforme referido.

Assim, tendo em conta que a área está praticamente toda intervencionada, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que conduzam ao restabelecimento dos habitats naturais.

Ao nível das medidas, deverá ser adicionada uma que preveja a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedra.

3.3.6. Sócio-economia

O concelho de Porto de Mós registou uma diminuição da população residente no período intercensitário 2001-2011, passando dos 24342 indivíduos residentes em 2001 para os 24271 constantes nos Resultados Definitivos dos Censos 2011. Quanto à estrutura ativa da população, em

2001, o setor secundário ocupava 52,62% dos ativos (evidenciando o peso significativo deste setor), o setor primário 5,2 % e o setor terciário cerca de 42,14 %.

O Projeto representa uma continuidade na dinamização da fileira da indústria extrativa, assim como a manutenção dos postos de trabalho (3), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e da população ativa concelhia.

Um projeto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a fatores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente.

A concretização do Projeto assumirá a sua importância no contexto exportador nacional, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.

Relativamente às viagens realizadas diariamente (resultando num tráfego médio diário estimado de cerca de 1 camião e cerca de 18 camiões/mês), o cenário não se alterará com o Projeto. Considera-se que a rede viária existente e utilizada pelo Projeto (nomeadamente a EN 362) é passível de suportar esses impactes, assim como as vias de acesso direto ao local do Projeto (em betuminoso e em terra batida).

Relativamente aos impactes cumulativos do Projeto ao nível da rede viária e em face da presença de inúmeras explorações na área, será fundamental a concertação conjunta de ações que visem a preservação e manutenção da via utilizada até ao entroncamento com a EN 362.

A implementação das medidas em Anexo V, dada a sua abrangência diversificada terá sempre efeitos na componente sócio-económica, sendo no entanto de registar que, sempre que necessário, deva existir recrutamento de mão-de-obra local e recurso aos serviços existentes na envolvente.

4. PLANO DE PEDREIRA

O PP foi elaborado de forma a permitir a exploração conjunta das extremas com a “Pedreira Vale da Moita n.º 1” da empresa Solancis – Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A, sobre a qual se aguarda a emissão da respetiva DIA.

A referida empresa tendo tomado conhecimento do processo de licenciamento da “Pedreira Salgueiras” e considerando o racional aproveitamento dos recursos minerais na área confinante das duas pedreiras, manifestou a intenção de proceder à alteração do PP apresentado com o EIA, de forma a ser contemplada a coordenação das operações da lavra e recuperação.

Sendo que esta é também a intenção do explorador da “Pedreira Salgueiras” (Anexo II – Declaração, Aditamento EIA), em sede de licenciamento esta situação poderá ser considerada com a reformulação do PP que vier a ser entregue.

Em face da eventual ocupação de diversos caminhos localizados no interior da área a licenciar, refira-se que no Aditamento ao EIA, foram apresentadas as Figuras 1, 2 e 3, tendo argumentado que *“conforme se pode averiguar da análise das figuras seguintes que representam as várias fases previstas para a exploração, foram demarcados os acessos internos da pedreira (azul escuro) e os acessos às pedreiras vizinhas que se encontram fora da área que se pretende licenciar (azul claro). Não se prevê a ocupação de caminhos, prevê-se apenas a remoção de um troço de um caminho particular (uso exclusivo da pedreira), para tornar possível a supressão da zona de defesa com a pedreira vizinha, de modo a otimizar e articular as operações nas duas pedreiras, aumentando a rentabilidade e segurança das explorações”*.

Deste modo, e tendo em atenção que o caminho existente a sul, que dá acesso às outras explorações, e no qual está previsto no PP a respetiva zona de defesa (15 m), o mesmo não deve estar inserido no interior da área a licenciar, devendo assim, o limite da pedreira ser efetuado pelo extremo norte do referido caminho, excluindo, quer o caminho, quer a restante área, para os quais não estão previstos quaisquer trabalhos de pedreira.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos.

No período da Consulta Pública, foram recebidos 2 pareceres, com a seguinte proveniência:

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.

A EDP informa que *a zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor e que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação de traçado, esta deverá ser requerida oportunamente.*

A REN, S.A. confirma que, *na área da pedreira do projeto da pedreira “Salgueiras”, não existem com servidão constituída nem estão em projeto ou plano quaisquer infraestruturas da RNT.*

Da análise aos documentos, a CA considera que os pareceres são, de alguma forma contraditórios, já que a EDP refere o atravessamento da zona de intervenção por parte de uma linha de Média Tensão e a REN, S.A. refere que não existe nenhuma servidão constituída, na área da pedreira. Na visita efetuada ao local, foi identificada uma linha elétrica, na envolvente da pedreira (maior proximidade face aos limites da “Pedreira Vale da Moita n.º 1”) que não interfere com a área do Projeto, pelo que se conclui que a este nível não existe qualquer impedimento à sua viabilização.

A DRAPC informa constatar que *a área do projeto não interceta área agrícola, de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas (...) tendo em conta as medidas de minimização de impacte e de monitorização (...) a DRAP Centro nada tem a opinar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.*

5.2. Pareceres Externos

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim entendeu justificar-se.

A DGPC informa que *Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer favorável à execução do projeto mencionado em epígrafe, condicionado à execução do proposto:*

Elementos a entregar em sede de licenciamento:

a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração

a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis

arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;

b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

c. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

A Câmara Municipal de Porto de Mós informa que “...O PDM do concelho, no momento, não permite a exploração neste local, dado que se encontra totalmente em Espaços Florestais, com a categoria de Matos de Proteção, no entanto, a sua revisão estará de acordo com o novo POPNSAC, e está prevista a classificação do solo para esse local, em parte, como Espaço de Exploração Consolidado (parte norte da exploração) e em espaço de Uso Múltiplo tipo II (a sul, junto à Bentel) ...”

Assim, só após a data da entrada em vigor da revisão do P.D.M. de Porto de Mós, é que será possível um parecer favorável do presente projeto.

A CA considera que em face do referido quanto à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e o procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, a situação da revisão não inviabiliza o Projeto.

A DGEG **emite parecer favorável** ao AIA do Projeto “Pedreira Salgueiras”, destacando, entre outros aspetos, a continuidade da atividade da empresa e a procura do calcário em questão.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto localiza-se no lugar do na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria, num local onde coexistem inúmeras pedreiras (Núcleo Extrativo Portela das Salgueiras). A área de implantação do Projeto ocorre no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e no Sítio PTCON0015 “Serras de Aire e Candeeiros”.

A CA considerou não ser de realizar a análise à fase de desativação, tendo fundamentalmente em conta o horizonte temporal do Projeto (17 anos). Não obstante essa situação, deverá o promotor dar cumprimento integral à legislação vigente aquando da execução das ações descritas como fazendo parte dessa desativação, nomeadamente *a remoção das instalações e infra-estruturas de apoio, dos blocos que se encontram em stock, equipamento produtivo e resíduos existentes*.

Nos termos do artigo 5.º do D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro, que altera e republica o D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, para uma área de 29273 m², a entidade licenciadora, a 30.05.2013, autorizou a exploração a título provisório pelo prazo de um ano da área que se encontrava intervencionada à data da comunicação ao explorador da decisão favorável (22.01.2011).

Em resultado da análise específica aos descritores considerados mais importantes nesta AIA, importa realçar o seguinte:

- No que concerne aos recursos hídricos subterrâneos, e no que se refere aos aspetos quantitativos, os impactes são sobretudo devido ao desmonte, que contribui para o aumento da taxa de infiltração, bem como para o aumento da vulnerabilidade do aquífero. No entanto, apesar de negativos são pouco significativos e minimizáveis.

No que se refere à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes são sobretudo devido a derrames acidentais de óleos e afins, pela maquinaria utilizada, bem como de efluentes domésticos (provenientes das áreas sociais da pedreira) e incorreta gestão de resíduos. A subsequente infiltração de partículas no aquífero originará impactes considerados negativos, pouco significativos. No entanto, através do cumprimento das medidas estes impactes serão evitados.

Relativamente aos recursos hídricos superficiais, os impactes gerados são negativos, mas pouco significativos e resultam da alteração do padrão do escoamento superficial, pela compactação do solo e alteração da topografia, e do coberto vegetal.

Nestes termos e tendo presente as características particulares das drenagens superficiais em maciços calcários de grande permeabilidade e ao potencial da área para a ocorrência de infiltração em detrimento do escoamento superficial, não são espectáveis impactes significativos nos recursos hídricos superficiais decorrentes da atividade da pedreira.

- Quanto à *Qualidade do Ar*, na sequência dos resultados da campanha realizada em 2007 (em nenhum dos dias foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³) e de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, seria necessário efetuar nova avaliação até cinco anos após a caracterização da situação de referência. Como a campanha se realizou em 2007, considera-se necessária nova avaliação, devendo o plano de monitorização seguir o disposto no Anexo II do D.L. n.º 102/2010, de 23 de setembro, ou seja, o total de dias das campanhas a realizar tem de cumprir a

periodicidade mínima de amostragem de PM10, 52 dias (14% do ano), as quais terão de ser efetuadas no primeiro ano de execução do Projeto.

▪ Relativamente ao *Ambiente Sonoro*, considera-se que os procedimentos tidos estão de acordo e dão cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto, devendo ser efetuada uma monitorização no primeiro ano de execução do Projeto, para aferição do modelo utilizado e verificação dos níveis de ruído produzido. Em função dos resultados deverá ser definida a periodicidade das futuras avaliações sonoras.

▪ Sobre o *Ordenamento do Território*, importa referir face ao exposto na análise específica, que o Projeto para cumprimento integral do previsto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto (POPNSAC) deverá recuperar previamente ao seu licenciamento, uma outra área, a qual atenderá à retirada, da área a licenciar, do caminho existente a Sul e a restante área onde não estão previstos trabalhos de pedreira. Por outro lado, deverá ser recuperada a área que foi objeto de auto de notícia, através da reposição da situação inicial, a qual terá de estar concluída previamente ao licenciamento do Projeto.

Constituindo o POPNSAC, um plano especial, prevalece, na área por si abrangida, sobre o plano municipal, o qual foi objeto de uma alteração por adaptação (face ao POPNSAC), donde inserindo-se o Projeto em “*Áreas de Proteção Complementar do tipo IP*” (APCII), onde o uso é admitido, não existem impedimentos a este nível para a viabilização do Projeto.

Como o Projeto ocupa terrenos baldios submetidos a regime florestal parcial do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros – Núcleo de Porto de Mós, deverá ser obtida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos desses terrenos.

Relativamente à REN, considera-se que foi justificado pelo EIA, que o Projeto não colocava em causa as funções “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*” e “*áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*”, assim como cumpria o requisito estabelecido na alínea d) do item VI do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro: “A pretensão pode ser admitida desde que seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes”. Atendendo à análise de impactes efetuada, no descritor dos *Recursos Hídricos*, considera-se que os impactes negativos identificados são pouco significativos e minimizáveis, cumpridas as medidas constantes no Anexo V deste parecer. No âmbito do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Regime Jurídico da REN considera-se que estão reunidas as condições para aceitação da comunicação prévia.

▪ No respeitante ao fator ambiental *Ecologia*, refira-se que a parte da área que ainda não tinha sido sujeita a trabalhos de pedreira, foi entretanto intervencionada, o que levou ao levantamento do auto de notícia, conforme referido. Assim, tendo em conta que a área está praticamente toda intervencionada, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que conduzam ao restabelecimento dos habitats naturais, devendo prever-se como medida a não intervenção das zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, bem como a renaturalização das zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.

- No que respeita à *Sócio-economia*, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho (3), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador, além do contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projetos existentes na envolvente. O Projeto reveste uma importância supra-regional e com reflexo a nível nacional, atendendo à sua faceta exportadora, fator essencial para a consolidação da Balança Comercial e da Balança de Pagamentos.
- Quanto ao PP, importa destacar que o caminho existente a sul, que dá acesso às outras explorações, e no qual está previsto a respetiva zona de defesa (15 m), o mesmo não deve estar inserido no interior da área a licenciar, devendo assim, o limite da pedreira ser efetuado pelo extremo norte do referido caminho, excluindo, quer o caminho, quer a restante área, para os quais não estão previstos quaisquer trabalhos de pedreira. Por outro lado, relativamente à exploração e à recuperação coordenada entre o Projeto e a “Pedreira Vale da Moita n.º 1” ou a exclusão dessa situação, no caso de não existir um acordo nesse sentido, deverá o PP ser alvo da necessária reformulação.

A CA considerou todos os pareceres emitidos no âmbito da Consulta Pública, quer na análise específica produzida, quer na relação com o Projeto, tecendo comentários quando considerou existirem razões para que os mesmos fossem produzidos. Da análise aos documentos, a CA considera que os pareceres são, de alguma forma contraditórios, já que a EDP refere o atravessamento da zona de intervenção por parte de uma linha de Média Tensão e a REN, S.A. refere que não existe nenhuma servidão constituída, na área da pedreira. Na visita efetuada ao local, foi identificada uma linha elétrica, na envolvente da pedreira (maior proximidade face aos limites da “Pedreira Vale da Moita n.º 1”) que não interfere com a área do Projeto, pelo que se conclui que a este nível não existe qualquer impedimento à sua viabilização. Conclui-se que nenhum dos pareceres emitidos se opõe ao Projeto.

A CA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos, tecendo comentários quando assim se justificou, considerando que, face ao parecer da Câmara Municipal de Porto de Mós quanto à revisão do PDM, em face do referido relativamente à relação hierárquica entre o POPNSAC e o PDM de Porto de Mós e ao procedimento de adaptação deste último ao plano de ordenamento do PNSAC, a situação da revisão não inviabiliza o Projeto. Os restantes pareceres emitidos são favoráveis ao Projeto.

Num balanço da análise realizada ao Projeto e na ponderação dos impactes dele resultantes, a CA emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento de todos os aspetos (Condicionantes; Elementos a entregar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização) constantes no Anexo V deste parecer técnico final.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro




Dr. Joaquim Marques



Eng.ª Madalena Ramos

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.


Eng.º Manuel Duarte



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Tejo e Oeste


Dr.ª Tânia Pontes da Silva



Direção Regional da Economia do Centro


Eng.ª Paula Furtado



CCDR do Centro, junho de 2013

ANEXO I
(Procedimento AIA)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Economia e do Emprego
Direcção Regional da Economia do Centro

Ass. 2012 - ...
2012-12-26

A DATA
12-12-21
Directora Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO NOSSA REFERÊNCIA COIMBRA
Proc. n.º 2501971 14-12-2012
402914/12-SIRG

ASSUNTO: Pedreira denominada "Salgueiras", sita na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Extranústico – Comércio, Extração Transformação de Pedra Rústica, Lda
Estudo de Impacte Ambiental

Nos termos do nº 1, do artº 13º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro e Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril, junto se envia a V. Exª. os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Salgueiras": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico e 1 CD com EIA e PP e 1 CD RNT e 1 Plano de Pedreira em papel.

Com os melhores cumprimentos,

At. D. Joaquim Marques
R/verificar e inspeção
do pedido e seguimento
[Signature]
Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços
[Signature]
2012.12.26

Ass. 2012 - ...
2012-12-26
ASMJA

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2º
3800-159 AVFIREO
Tel +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt

DECLARAÇÃO DE ENVIO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À
AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação: Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda.

Sede ou domicílio: Estrada Nacional 1, Km 90 – Covão do Milho – 2460-815 Turquel

Nº Fiscal: 503 427 438

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome: Sr. Paulo Martins

Endereço para correspondência: Estrada Nacional 1, Km 90 – Covão do Milho

Código Postal 2640-815 Turquel Telefone 262918285 Fax 262919508

3. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO

Licenciamento da Pedreira "Salgueiras"

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

Freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria

5. VALOR DO INVESTIMENTO:

250.000 €

6. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AIA

Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, N.º _____, alínea _____

Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, N.º 2, alínea a)

Caso Geral

Área Sensível Parque Natural das Serra D' Aire e Candeeiros

Despacho Conjunto (n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) do Ministro _____ e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República _____

7. AUTORIDADE DE AIA

Instituto do Ambiente

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

10 8

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Sim Não

Local e data Covão do Milho 2012 novembro 13

Assinatura Paulo Alexandre Martins

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: Direção Regional da Economia do Centro
ICNF, I.P.
APA, I.P.

À
Extrarústico, Extração e Transformação de Pedra
Rústica, Lda
En1, Km 90, Covão do Milho
2460-815 Turquel

| | | | |
|----------------|--------------------|----------------------------|------|
| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
| | | DAA 273/13 | |
| | | Proc: AIA_2012_0036_101604 | |

ASSUNTO: Pedido Adicional

Processo de Avaliação: AIA_2012_0036_101604

Projecto: "Pedreira Salgueiras"

Localização: freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis)

Proponente: Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

24 JAN. 2013

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio (RJIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 28 de Fevereiro de 2013, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços do Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)

Directora Serviços de
Ambiente

Ana Sousa

JM
330062
24.01.2013



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 • geral@ccdr.pt • www.ccdr.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadão@ccdr.pt



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo:

Processo de AIA_2012_0036_101604 “Pedreira Salgueiras”

1. Relatório Síntese

Projeto

- Relativamente ao contrato de concessão de exploração apresentado (Anexo Técnico do EIA), verifica-se que a área nele constante (20 000 m²) é inferior à área a licenciar (23 378 m²). Deverá ser apresentado contrato de concessão para a área a licenciar, devendo o mesmo ser acompanhado da planta presente ao notário, para efeitos de celebração do contrato.
- Com a instalação da pedreira agora em análise, e observando as peças desenhadas disponibilizadas (por exemplo a n.º 10 – Levantamento Topográfico), constata-se que são ocupados diversos caminhos que estão no interior da área a licenciar, não sendo efetuada a avaliação desta situação no que concerne à necessidade de haver alternativas à sua utilização ou à criação de novos caminhos, o que se for este o último caso, deverão ser apresentados no âmbito deste procedimento de AIA.
- Referir o destino final das lamas (água e pó de pedra) resultantes do processo de corte.
- Apresentar os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos relativos às captações privadas que abastecem as instalações sociais, licenciamento o qual deverá permitir esse consumo humano.
- Descrever as características do local onde é realizada a trasfega do combustível para os equipamentos produtivos afetos à exploração.
- Indicar os locais de estacionamento e manutenção (considerando que as manutenções mais simples se realizam no local da pedreira) dos equipamentos.

Caracterização da Situação de Referência

Recursos Hídricos Superficiais

- Caracterizar a rede hídrica na envolvente ao projeto, nomeadamente no que se refere ao seu comprimento, área da respetiva bacia hidrográfica, distância a que ficam da exploração o leito e as margens. Caracterização dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos associados às linhas de água, em particular da vegetação ribeirinha.
- Referir a sub-bacia do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT) onde se localiza a pedreira. Esta informação pode ser consultada em – <http://www.planotejo.arhtejo.pt/liferay/web/guest/mapa-interactivo>.
- Referir a bacia da massa de água onde se localiza a pedreira, avaliação do estado das massas de água (estado químico e estado ecológico) e as pressões por massa de água, podendo esta informação ser consultada no PGRHT. A informação sobre o estado das massas de água está também em <http://intersig-web.inag.pt/intersig/>.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Apresentar uma caracterização da qualidade da água superficial considerando uma estação mais próxima da área de intervenção, propondo-se a análise da estação Ponte da Freiria (18E/01).
- Identificar eventuais fontes de poluição na envolvente próxima ao projeto (montante e jusante).

Recursos Hídricos Subterrâneos

- Deverá ser elaborada uma nova descrição das características hidrogeológicas do Maciço Calcário Estremenho (MCE), setor onde se localiza a área de intervenção. Considera-se que não foi corretamente avaliado o setor onde se encontra inserida a pedreira dado que a análise apresentada considera que a pedreira se encontra-se inserida no Setor da Serra de Candeeiros.
- Relativamente ao escoamento subterrâneo deverá ser enquadrada a área de projeto na figura apresentada, com a indicação do sentido de escoamento na área da pedreira.
- A caracterização piezométrica deverá ser complementada com informação sobre a atual cota de exploração nas pedreiras existentes na zona envolvente à pedreira em estudo, juntamente com a indicação da existência ou não de interceção do nível de água nas mesmas. Este levantamento permitirá confirmar que a cota mínima de exploração prevista para a pedreira em estudo não intersetará o nível de água local. Este levantamento deverá ser acompanhado pela respetiva representação cartográfica. Acresce referir que a estação 327/72, da rede de monitorização do SNIRH, situa-se no mesmo setor do MCE, a uma distância inferior às estações selecionadas no EIA e apresenta dados mais recentes, relativos ao ano hidrológico 2011/2012.
- No que respeita à caracterização da qualidade da água, deverá ser considerada a estação de monitorização mais próxima (327/81), localizada no mesmo setor da massa de água onde se encontra a pedreira e com dados mais recentes relativos ao ano de 2010.
- Deverá ser efetuada a avaliação da vulnerabilidade à poluição do sistema aquífero, no local em estudo, tendo em consideração a carsificação e grau de fracturação das formações em presença na área de intervenção. Saliente-se a informação prestada na página 78, a qual refere que a pedreira se encontra afetada por 3 sistemas de fracturação com forte importância a nível regional.
- De acordo com o registo de captações existente na ARH do Tejo, confirma-se que num raio de 1,5 Km da pedreira, não existe qualquer captação de água subterrânea. No entanto, tendo em atenção as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo no MCE, deverá ser apresentado um inventário das captações de água subterrânea privadas licenciadas e das captações destinadas ao abastecimento público, assim com os respetivos perímetros de proteção, de acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, ou zonas de proteção, definidas nos planos diretores municipais.

A apresentação do inventário das captações deverá implicar uma análise crítica aos dados apresentados, nomeadamente no que respeita ao distanciamento das captações à área da



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

pedreira, com identificação das captações mais próximas e respetivas finalidades e identificação das formações aquíferas exploradas pelas captações.

Sistemas Biológicos e Biodiversidade

- Indicar quando foi efetuado o trabalho de campo, para o levantamento da flora existente na área de estudo e o período em que foram feitos esses trabalhos.

Património Cultural

- Apresentar documento comprovativo da aprovação do Estudo Arqueológico, por parte da Direção Geral do Património Cultural.

Sócio-economia

- Atualizar dados demográficos, com o recurso aos dados definitivos resultantes dos Censos 2011.

Ordenamento do Território

▪ No que diz respeito ao POPNSAC, o EIA refere que *“tendo a empresa proponente uma licença provisória para exploração da pedreira, ao abrigo do art. 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, atribuída pelo grupo de trabalho da DRE, mediante o cumprimento de algumas condicionantes (...) é possível o licenciamento da pedreira na área em estudo”*, considerando que se aplica neste caso o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber *“os pedidos de licenciamento, de ampliação ou de adaptação, de explorações de massas minerais apresentados antes da data de entrada em vigor do presente regulamento, que tenham parecer favorável do ICNB, I. P., os quais serão apreciados à luz do regime vigente antes da entrada em vigor do POPNSAC”*. Esta situação está incorretamente analisada, até porque de acordo com o parecer emitido pelo Grupo de Trabalho que analisou o pedido do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, a empresa tinha de dar cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, nomeadamente *“a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização”*, situação que não se verifica no projeto em apreço.

Constata-se ainda, ao contrário do que é referido no EIA, que a pedreira não se localiza na sua totalidade em *“Áreas de Proteção Complementar do tipo IP”*, existindo uma pequena parcela, situada em *“Áreas de Proteção Parcial do tipo P”* (APPI), na qual de acordo com a alínea l) do n.º 1 do artigo 13º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, é interdita a instalação de explorações de massas minerais.

Relativamente ao POPNSAC, este descritor ambiental deverá ser corrigido, bem como terão de ser indicadas as áreas que pretende recuperar, que caso não sejam pedreiras licenciadas terão de ser aceites pelo ICNF, no valor da totalidade da área a licenciar, para as quais a recuperação terá de estar concluída previamente ao licenciamento da exploração em análise.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Face ao exposto, deverá ser reformulada a análise no âmbito do POPNSAC, assim como o limite da área a licenciar, devendo ser excluída a zona localizada em APPI, tal como apresentadas as referidas áreas a recuperar, de forma a dar cumprimento ao previsto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.

- O EIA faz referência à aprovação do Plano Diretor Municipal (PDM) pela Assembleia Municipal em 24 de Junho de 1994, ato este que por si só não confere ao plano condição de eficácia. Assim, deve-se ter em consideração que o PDM de Porto de Mós, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/94, publicado a 1994.09.14, foi alterado pela Declaração n.º 71/99, publicada a 1999.03.03, pelo Aviso n.º 1695/2011, publicado a 2011.01.27 e pelo Aviso n.º 2146/2012, publicado a 2012.02.10.
- Dado que a pedreira se insere, em parte, em espaço para indústria extrativa deverá ser devidamente demonstrado o cumprimento das regras decorrentes do artigo 31.º do Regulamento do PDM, sem prejuízo das disposições do POPNSAC.

Ruído

- Apresentar documento comprovativo da acreditação da entidade responsável pela elaboração do Relatório Acústico, junto do Sistema Português da Qualidade.

Avaliação de impactes, medidas e monitorização

Recursos Hídricos

- A avaliação dos impactes deverá ser novamente elaborada após efetuadas as alterações atrás mencionadas para a caracterização da situação de referência.
- No que se refere às águas superficiais, referir se é expectável o aumento do caudal sólido afluente às linhas de água que circundam a área de projeto, e quais as implicações ao nível das condições de escoamento natural e ocorrência de situações de alagamento, devido à colmatação/redução da secção de vazão atual, sobretudo em terrenos e/ou vias de circulação que não pertençam à empresa.
- No que se refere à avaliação de impactes nas águas subterrâneas há, ainda, que ter em conta os seguintes aspetos:
 - Interseção do nível de água local, sentido de escoamento e vulnerabilidade do sistema aquífero no local em estudo.
 - Afetação (quantidade e qualidade) das captações destinadas ao abastecimento público e das captações de água subterrânea privadas, principalmente nas captações localizadas a jusante da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo, isto é, nas captações localizadas entre a pedreira e os principais locais de descarga.
 - Aumento da vulnerabilidade à poluição da massa de água no local de interesse através da exploração, em profundidade, dos recursos geológicos e da interseção de estruturas cársticas, nomeadamente sumidouros e /ou algares.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

•• Eventuais contaminações geradas por situação de hidrocarbonetos derramados durante a circulação de equipamentos móveis ou durante operações de manutenção/abastecimento, apesar de se ter em consideração que os trabalhos mecânicos mais complexos serão realizados por oficinas exteriores.

•• Descargas acidentais de águas residuais.

Reserva Ecológica Nacional

▪ Integrar o enquadramento e a análise da compatibilidade/ incompatibilidade do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) – Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 novembro (ponto 3 do artigo 20.º) e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nomeadamente no que se refere aos seguintes aspetos:

•• Demonstrar o cumprimento do requisito/condicionalismo – vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas – constantes no ponto 3, alínea d (áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos), secção II, Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

•• Reavaliar o cumprimento do requisito/condicionalismo – i) conservação do recurso solo – constante do ponto 3, alínea d) áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, secção III, do Anexo I do RJREN referindo de que forma será conservado o “recurso solo” nesta área, atendendo a que será explorada uma área de 13 962 m², e as terras de cobertura e materiais de enchimento serão adquiridos externamente.

•• Demonstrar o cumprimento do requisito constante na alínea d) do ponto 6 do Anexo I da referida portaria.

•• Avaliar os potenciais impactes ao nível das funções a desempenhadas pelos sistemas ecológicos abrangidos: áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquífero e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Medidas

Recursos Hídricos

▪ Deverão ser propostas novas medidas de minimização, na eventualidade de existirem alterações importantes ao nível da avaliação dos impactes.

▪ Salienta-se a importância da apresentação de medidas de minimização específicas para a eventualidade da interseção do nível freático e/ou de estruturas cársicas, nomeadamente sumidouros e /ou algares pela exploração da pedra, de modo a proteger a qualidade da água subterrânea.

▪ Deverão ser apresentados os procedimentos para prevenir e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais negativos, como sejam derrame de água residual e/ou derrame de óleos, ou outras substâncias poluentes.



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2. Resumo Não Técnico

- O RNT deverá ser reformulado, reduzindo o seu tamanho (cerca de 20 páginas, de acordo com os Critérios de Elaboração de Resumos Não Técnicos) sem deixar de referir o essencial do EIA. A título de exemplo, refira-se a extensão do ponto 2.2 Enquadramento do Projecto e sua importância para a região e a listagem exaustiva de medidas de minimização.
- O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto do Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, n.º 130 – 5 de junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações tidas como necessárias para o Relatório Síntese.

3. Plano de Pedreira

- No respeitante ao Plano de Pedreira apresentado, o mesmo prevê a supressão da zona de defesa na área confinante com a pedreira n.º 5551 “Vale da Moita n.º 1”, pertencente à firma Solancis – Sociedade Exploradora de Pedreiras, S.A., para exploração conjunta das extremas. Relativamente a esta matéria, é referido na página 9 do Resumo Não Técnico, no qual a pedreira n.º 5551 é incorretamente identificada como pedreira n.º 5514, que será necessária a celebração de acordo com vista à supressão de zonas de defesa. Tendo em consideração que a pedreira “Vale da Moita n.º 1”, com o n.º 5551, tem em curso o processo de AIA para a sua ampliação, não se encontrando prevista no seu projeto de ampliação a exploração conjunta das extremas comuns com a pedreira “Salgueiras”, deverá esta situação ser devidamente esclarecida.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Av. da Universidade, 3000-076 Coimbra
Tel. 2394 400 000
Fax. 2394 400 411

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do Artigo 7.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projeto **“Pedreira Salgueiras”** da empresa Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda., pelo que deverá ser dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no n.º 9 do Artigo 13.º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Coimbra, 28 de Março de 2013





Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: APA, IP/ARHTEjo
DREC

À
Extrarústico, Extração e Transformação de Pedra
Rústica, Lda
En1, Km 90, Covão do Milho
2460-815 Turquel

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 1084/13
Proc: AIA_2012_0036_101604

ASSUNTO: Pedido Adicional

Processo de Avaliação: AIA_2012_0036_101604

Projecto: "Pedreira Salgueiras"

Localização: freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós

Classificação: Anexo II, ponto 2, alínea a) (Áreas Sensíveis)

Proponente: Extrarústico – Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda.

Licenciador: Direção Regional da Economia do Centro

10 ABR 2013

Na sequência do procedimento de AIA do projeto supra, vem esta CCDR, enquanto Autoridade de AIA, solicitar a essa empresa, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, os seguintes elementos adicionais relativos ao descritor *Recursos Hídricos*:

1. *Deverá ser elaborada uma nova descrição das características hidrogeológicas do Maciço Calcário Estremenho, setor onde se localiza a área de intervenção. Considera-se que não foi corretamente avaliado o setor onde se encontra inserida a pedreira dado que a análise apresentada considera que a pedreira encontra-se inserida no Setor da Serra de Candeeiros.*

Relativamente a esta questão, não é corrigido o enquadramento da localização da pedreira relativamente ao sector do Maciço Calcário Estremenho (MCE) onde se insere. Reitera-se a consideração de que não foi corretamente avaliado o setor do MCE onde se encontra inserida a pedreira e a necessidade de ser efetuada uma nova avaliação descrevendo as características hidrogeológicas do setor onde se localiza a área de intervenção.

2. *Relativamente ao escoamento subterrâneo deverá ser enquadrada a área de projeto na figura apresentada, com a indicação do sentido de escoamento na área da pedreira.*

Uma vez que a pedreira se encontra inserida no Setor da Serra de Candeeiros, as características hidrogeológicas deste setor, nomeadamente no que respeita ao escoamento subterrâneo, não corresponde ao indicado na figura 12 apresentada no aditamento (página 23), nem está de acordo com a descrição elaborada. Deverá a resposta a esta questão ser corrigida.

3. *A caracterização piezométrica deverá ser complementada com a informação sobre a atual cota de exploração nas pedreiras existentes na zona envolvente à pedreira em estudo, juntamente com a indicação da existência ou não de interceção do nível de água nas mesmas. Este levantamento permitirá confirmar que a cota mínima de exploração*



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

prevista para a pedra em estudo não intersectará o nível de água local. Este levantamento deverá ser acompanhado pela respetiva representação cartográfica. Acresce referir que a estação 327/72, da rede de monitorização do SNIRH, situa-se no mesmo sector do MCE, a uma distância inferior às estações selecionadas no EIA e apresenta dados mais recentes, relativos ao ano hidrológico 2011/2012.

Relativamente à caracterização piezométrica com base na atual cota das pedreiras existentes na envolvente, é referido no aditamento ser expectável que possam brevemente dar uma resposta a este ponto no âmbito de um projeto ao estudo do MCE, o qual irá conter informação relativa ao núcleo de Salgueiras, onde se situa a área de estudo. Aguarda-se o envio desta informação.

4. *De acordo com o registo de captações existente na ARH do Tejo, confirma-se que num raio de 1,5 km da pedra, não existe qualquer captação de água subterrânea. No entanto, tendo em atenção as elevadas velocidades de escoamento subterrâneo no MCE, deverá ser apresentado um inventário das captações de água subterrânea privadas licenciadas e das captações destinadas ao abastecimento público, assim com os respetivos perímetros de proteção, de acordo com o Decreto-Lei nº 382/99, de 22 de Setembro, ou zonas de proteção, definidas nos planos diretores municipais. A apresentação do inventário das captações deverá implicar uma análise crítica aos dados apresentados, nomeadamente no que respeita ao distanciamento das captações à área da pedra, com identificação das captações mais próximas e respetivas finalidades e identificação das formações aquíferas exploradas pelas captações.*

A análise crítica aos dados apresentados assenta em pressupostos errados, designadamente no que se refere à identificação das captações localizadas a jusante da pedra, no sentido do escoamento subterrâneo, isto é, nas captações localizadas entre a pedra e os principais locais de descarga. De referir, as incorreções relativamente à indicação da finalidade da água captada como "captação" e "extração". De facto, algumas captações inventariadas carecem de informação relativamente ao uso da água captada, no entanto, é possível constatar que nas captações inventariadas, mais próximas da pedra, a água tem por finalidade a rega e a atividade industrial. Deverá a resposta ser retificada/corrigida.

5. *No que se refere à avaliação de impactes nas águas subterrâneas há, ainda, que ter em conta os seguintes aspetos:*

•• *Intersecção do nível de água local, sentido de escoamento e vulnerabilidade do sistema aquífero no local em estudo.*

•• *Afetação (quantidade e qualidade) das captações destinadas ao abastecimento público e das captações de água subterrânea privadas, principalmente nas captações localizadas a jusante da pedra, no sentido do escoamento subterrâneo, isto é, nas captações localizadas entre a pedra e os principais locais de descarga.*



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Considerando as medidas preventivas e de minimização proposta e apesar de se concordar com o afirmado: "Ao nível das águas subterrâneas não são igualmente expectáveis quaisquer impactes, a não ser em caso extremo (pela ocorrência de algum incidente, pelo que não se pode afirmar a efetiva existência de impactes). Apesar de se tratar de um sistema aquífero com vulnerabilidade à poluição, não se prevê afetação na qualidade do aquífero por parte da pedreira "Salgueiras", uma vez que serão tomadas medidas e precauções nesse sentido. Além do mais, não está prevista a intersecção do nível freático por parte da atividade extrativa", deverá ser reformulada a resposta a esta questão nos aspetos relacionados com os pressupostos errados relativamente ao enquadramento da pedreira no Sector do MCE, o qual se traduz numa identificação incorreta do sentido de escoamento e pontos de descarga.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços de Ambiente

(Dr.ª Ana Maria Martins Sousa)
Ana Sousa

Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14.231/2012
(Delegação de Competências)

JM
330320
08.04.2013

Ofício n.º DAA 1084/13

09-04-2013

3/4



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



AUTO DE NOTÍCIA

EMISSOR DGCNFLT - PNSAC

NÚMERO / /

DATA 09/05/2013

Aos nove dias do mês de Maio do ano de 2013 pelas 10 horas e 30 minutos, eu, Francisco João Cardoso Barros, na qualidade de Vigilante da Natureza, com domicílio profissional no PNSAC, Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira, 2040 Rio Maior, autuei a Empresa **EXTRARÚSTICO, Extração e transformação de Pedra Rústica, Lda.**, NIF 503427438, profissão: Extração e transformação de pedra, com sede em IC2 (Est. Nac. 1) Km 90, Covão do Milho, 2460-815 Turquel, porquanto efetuava trabalhos de pedreira, com recurso a maquinaria pesada e máquina de corte, com uma frente aproximada de 50 metros, sito no Vale da Moita/Portela das Salgueiras, freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós, em área de protecção parcial do tipo I e área de protecção parcial do tipo II, o que constitui uma infração ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e respetivo regulamento.

A referida infração é prevista e punida nos termos da alínea l) do nº 1 do artigo 13º e c) do nº 1 do artigo 15º Resolução do Concelho de Ministros nº 57/2010 de 12 de Agosto, a que corresponde uma coima de €: 38 500 a €: 70 000 em caso de negligência e de €: 200 000 a €: 2 500 000 em caso de dolo, em conformidade com o disposto no(s) artigo(s) 43º do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de Julho que remete para a Lei 50/2006 de 29 de Agosto, alterada pela Lei 70/2009 de 1 de Outubro.

A infração foi presenciada por mim e por António Valentim Frazão Pinheiro, Vigilante da Natureza, com domicílio profissional no PNSAC, Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira, 2040 Rio Maior e Manuel Rego Rodrigues Duarte, Técnico superior do PNSAC, com domicílio profissional no PNSAC, Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira, 2040 Rio Maior que deste facto são testemunhas.

O Sr. Paulo Alexandre Martins, representante da empresa, foi notificado que deveria cessar imediatamente com os trabalhos em curso.

Por isso e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, e para fazer fé e valer como corpo de delito até prova em contrário, levantei este auto, que afirmo por minha honra ser verdadeiro o nele se contém e vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo infrator (se quiser).

Junto se anexam fotos do local.

O Autuante

O Autuado

A(s) testemunha(s)

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira 2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

1/2



AUTO DE NOTÍCIA

EMISSOR DGCNFLT - PNSAC

NÚMERO / /

DATA 09/05/2013

EXTRARÚSTICO, Extração e transformação de Pedra Rustica, Lda.

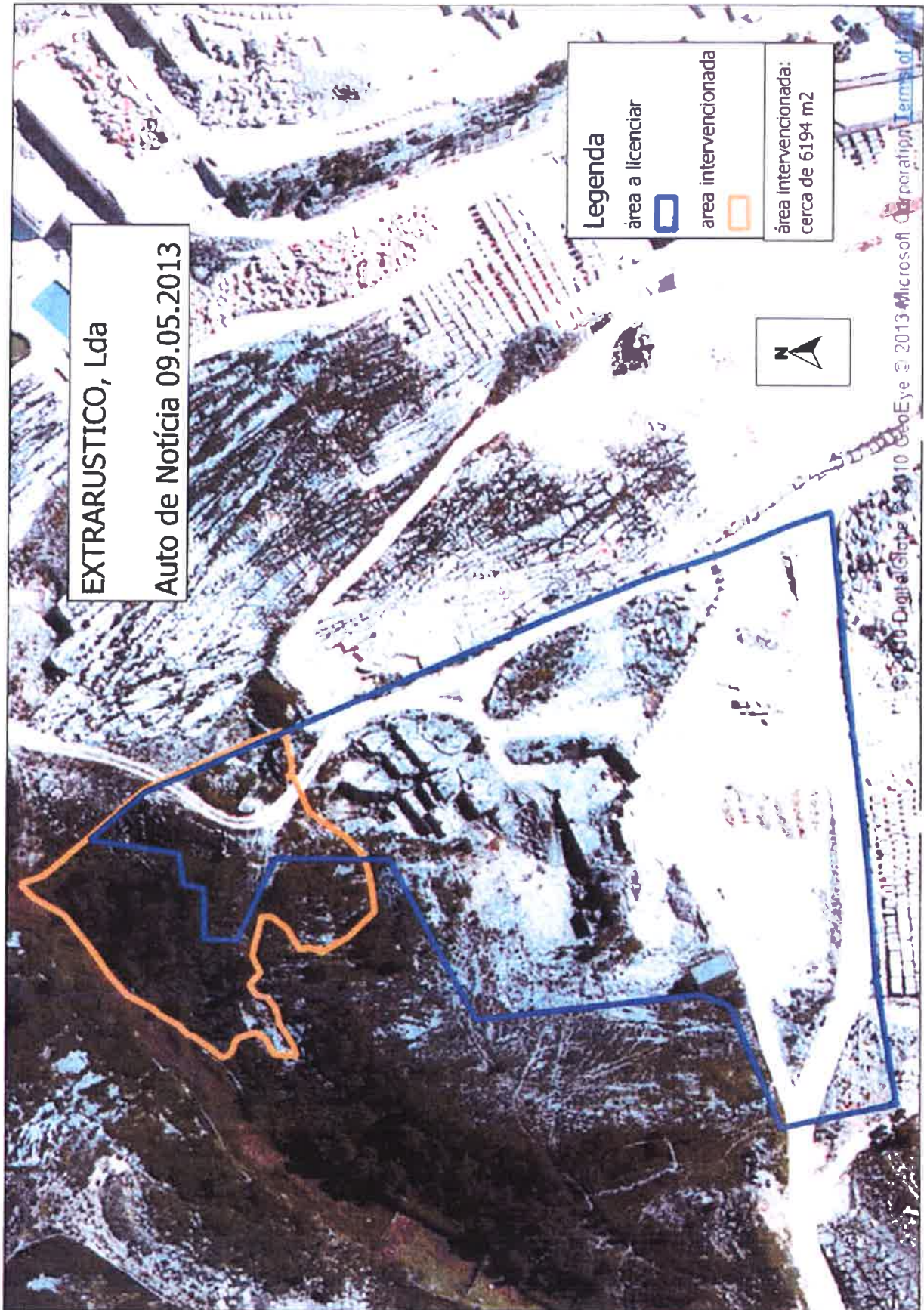
Vale da Moita/Portela das Salgueiras, freguesia de Arrimal, Concelho de Porto de Mós

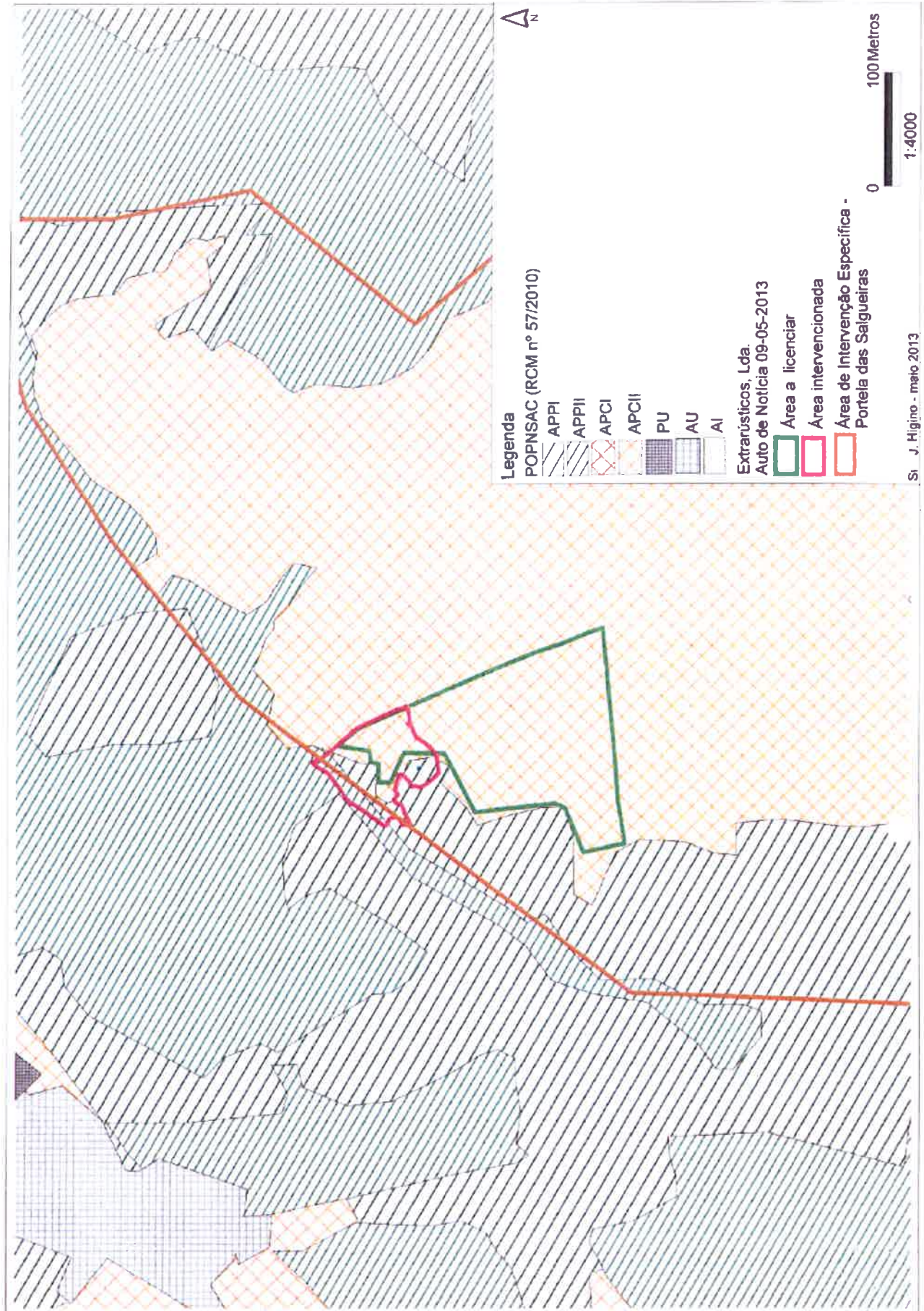


Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira 2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

2/2







MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



AUTO DE NOTÍCIA

EMISSOR DGCNFLT - PNSAC

NÚMERO / /

DATA 27/05/2013

Em aditamento ao Auto de Notícia n.º 8553, de 9 de maio de 2013, levantado a **EXTRARÚSTICO, Extração e transformação de Pedra Rustica, Lda.**, constatou-se, na mesma data, que a referida sociedade efetuava trabalhos de pedreira também em área de proteção complementar do tipo II (APCII), sem autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em violação do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de agosto (planta em anexo), porquanto:

Os trabalhos de pedreira estavam a ser efetuados fora da área autorizada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, os quais apenas seriam autorizados na zona já intervencionada, o que não era o caso deste local (comunicação da Direção Regional de Economia à empresa em anexo);

O Plano de Pedreira entregue no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) que está em curso, não prevê a exploração de extração de massas minerais no referido local dentro da área a licenciar e onde a empresa se encontrava a laborar (Planta n.º 3 do Plano de Pedreira – Lavra Fase Final em anexo);

Existe ainda uma pequena zona localizada em APCII objeto de intervenção que se encontra fora da área proposta para licenciamento, no âmbito do procedimento de AIA.

Junto se anexa os documentos anteriormente referidos.

O Autuante

O Autuado

Francisco José Carlos Buiça

A(s) testemunha(s)

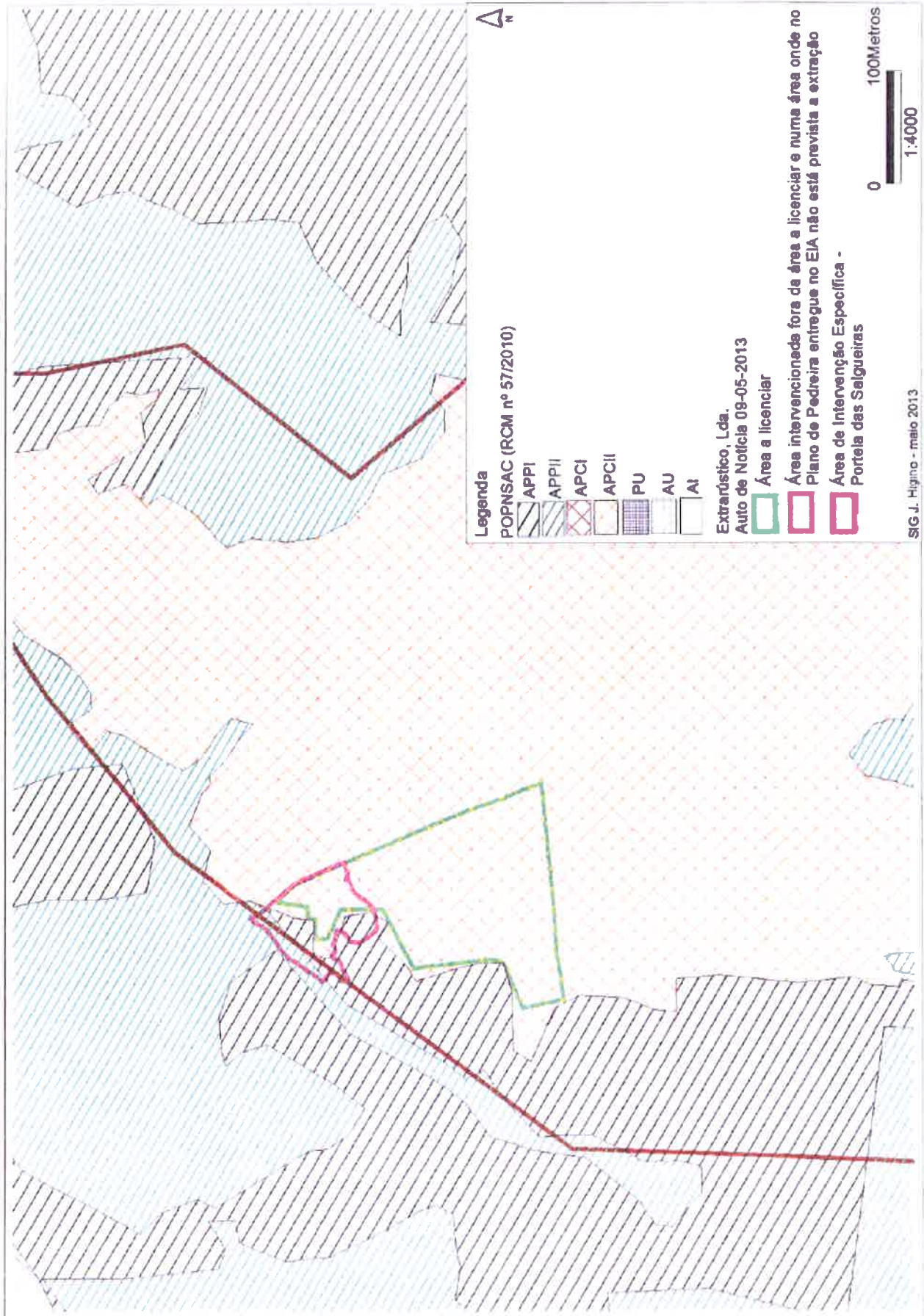
António Valentim Figueira Pinheiro e Le. Ely Rocha

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e
Vale do Tejo. Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
Rua Dr. Augusto César da Silva Ferrelra 2040-215 Rio Maior

TEL + 351 +351 243 999 480 FAX + 351 +351 243 999 488
E-MAIL pnsac@icnf.pt www.icnf.pt

1/1

3



ANEXO II

(Antecedentes)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

Ex. mo Sr.
Gerente da Firma
Extrarústico, Comércio, Extracção e Transformação
de Pedra Rústica, Lda
EN 1, Km 90 – Covão do Milho
2460-815 TURQUEL

C/AR

SUA REFERÊNCIA

SUA COMINICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COMERA

Proc. n.º 2501971

4002911-SIRG 2011-02-22

ASSUNTO: Pedido de adaptação de exploração não titulada por licença, nos termos do artigo 5º do Decreto Lei n.º 340/07, de 12 de Outubro
Denominação: Salgueiras
Localização: Salgueira, Arrimal, Porto de Mós, Leiria
Requerente: Extrarústico – Extracção e Transformação de Pedra Rústica, Lda

Cumpridas que foram as formalidades legais previstas no art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, foi proposto pelo grupo de trabalho uma decisão favorável condicionada ao licenciamento da pedreira.

De acordo com o disposto no n.º 9 do art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro e na sequência da decisão favorável condicionada do grupo de trabalho, notifica-se V. Ex.ª para no **prazo máximo de nove meses** apresentar:

- Estudo de Impacte Ambiental de acordo com o disposto no n.º 2 do Anexo II do Decreto Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, uma vez que a pedreira se situa em área protegida pertencente ao Parque Natural (PNSAC).
- Pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do art.º 27º do Decreto Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, cuja análise e tramitação ficará condicionado à Decisão de Impacte Ambiental resultante do processo de Avaliação de Impacte Ambiental.

Deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º 8, do artigo 32º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto, a saber

Artigo 32º - n.º 8 – A instalação das explorações de massas minerais nas áreas de protecção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I. P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização.

Sede: Av. Dr. Lourenço Petxinho, 42 – 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 209 | Fax +351 239 405 611

E-mail: direc.ctrato@dreec.min-economia.pt | URL: www.dreec.min-economia.pt




MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

Para efeitos do disposto no n.º 10 do art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, nomeadamente para que possa ser autorizada a exploração da área efectivamente intervencionada a título provisório, solicita-se que seja apresentada nesta Direcção Regional, com a brevidade possível, a indicação do valor da área já intervencionada e o comprovativo da titularidade dos terrenos para a área requerida nos termos do art.º 5º do Decreto Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

A não entrega destes elementos no prazo de 6 meses implicará que o pedido de licenciamento seja declarado deserto, nos termos do art.º 111º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos.


Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços

PF/PF

re

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: dre.centro@dre.min-economia.pt | URL: www.dre.min-economia.pt



Declaração

Vem a empresa Solancis- Soc. Exploradora de Pedreiras, S.A. NIF 500271841 exploradora da pedreira nº 5551 denominada "Vale da Moita nº 1" localizada em Salgueiras, freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, declarar que autoriza a supressão da zona de defesa em toda a extensão que confina com a pedreira "Salgueiras" explorada por Extrarústico – Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda

Esta declaração é assinada por ambas as partes:

Alcobaça, 20 de Fevereiro de 2013

SOLANCIS
Soc. Exploradora de Pedreiras, S.A.
NIF 500271841

EXTRARÚSTICO
Lda
Carlo Alexandre Martins

ADENDA AO EIA: LICENCIAMENTO DA PEDREIRA "SALGUEIRAS"
EXTRARÚSTICO – EXTRAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PEDRA RÚSTICA, LDA.

ANEXO III
(Pareceres Externos)

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

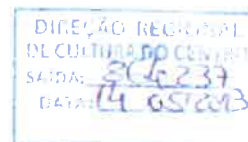
AIA-2012-0056



GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO



A 1049
13.05.13
[Handwritten signature]

Exmo Sr.
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

At. do Dr. Joaquim Marques

p/ requerimento

Z. Tabas

2013.05.20

| | | | | |
|----------------|-----------------|------------|-----------------------------|--------------|
| Sua referência | Sua comunicação | Ofício n.º | S-2013/ 1489 | (C.S:864237) |
| DAA1090/13 | 11/04/2013 | Data | 10/05/2013 | |
| | | Proc.º n.º | DRC/2012/10-16/202/AIA/1528 | (C.S:111392) |

Assunto: AIA da da Pedreira Salgueiras.
Arrimal - Porto de Mós

Requerente: Extrarústico - Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda

Comunico a V. Ex.ª que por despacho da Sr.a Subdiretora Geral da Direção Geral do Património Cultural de 08/05/2013, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à execução do proposto no ponto 7 da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

[Handwritten signature] A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

[Handwritten signature]

ANEXO: Inf. N.º S-2013/309731 (C.S:861446), Cód. Manual nº 656/2013
/OC

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra, Tel. 239 701 391 Fax 239 701 376, cultura@ccrcr.pt



Assunto : AIA da da Pedreira Salgueiras.

Requerente : Extrarústico - Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Ldª

Local : Arrimal - Porto de Mós

**Servidão
Administrativa :**

Inf. n.º: S-2013/309731 (C.S:861446)

Cód. Manual 656/2013

N.º Proc.: DRC/2012/10-16/202/AIA/1528 (C.S:111392)

Data Ent. Proc.: 17/04/2013

Subdiretora Geral Anabela Antunes Carvalho a 08/05/2013

Aprovo nos termos propostos.

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a 26/04/2013

Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto Tecnicamente.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Antero Castanheira de Carvalho a 22/04/2013

À Consideração Superior. Concorda-se com o parecer Favorável Condicionado como proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se processo de Avaliação de Impacte Ambiental da "Pedreira Salgueiras", remetido para análise e parecer, pela CCDRC, de acordo com o of. DAA 1090/13, datado de 11 de Abril do corrente;
3. O projeto localiza-se no interior do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, na freguesia do Arrimal (Porto de Mós), inserida no núcleo de exploração designado por "Portela das Salgueiras";
4. O projeto pretende licenciar uma pedreira existente, com áreas intervencionadas na ordem dos 9.416 m², numa área total de 23.378 m²;

5. Os trabalhos arqueológicos de caracterização da situação de referência do descritor património arquitetónico e arqueológico, foram elaborados sob responsabilidade do arqueólogo Alexandre Canha, com apoio do espeleólogo Emanuel Carvalho;
6. Estes consistiram na realização de trabalhos de pesquisa documental, acompanhados por prospeção arqueológica e espeleológica não tendo sido identificadas ocorrências patrimoniais na área afeta à execução do projeto;
7. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira;

Fase de Exploração

- a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatação e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- b. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com



vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração;

- c. Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

8. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Visu, 04 de Março de 2013

Gertrudes Branco, arqueóloga



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO
OBRAS PARTICULARES

N. Referência

A DAA
13.05.22

Ex.mo(s) Sr.(s)
CCDRC-Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação

Proc.º
270/2008

At. Dr. Joaquim Paques
p/ os devidos efeitos
2013.05.13

ASSUNTO: "Pedido de Parecer."

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do pedido de parecer solicitado através do ofício com a ref.º DAA 1087/13 *processo de avaliação AIA-2012-0036-101604*, referente á ampliação da exploração da Pedreira denominada de "Salgueiras", sita no lugar e freguesia de Arrimal, em nome da **Empresa Extrarústico - Comércio, Extração e Transformação de Pedra Rústica, Lda.**, serve o presente para informar que em reunião da Câmara Municipal de 16-05-2013, foi deliberado concordar com o parecer dos serviços técnicos o qual se transcreve:

«...Face ao solicitado, foi analisado o projeto de licenciamento de pedreira existente, verificando-se o seguinte:

Ao abrigo do art.º 5º do DL 340/07 de 12 de Outubro, a Extrarústico solicitou um pedido de legalização desta exploração junto da Direção Regional de Economia, tendo sido nomeado um grupo de trabalho, com reunião dia 10/11/2008, com uma decisão desfavorável face ao plano do PNSAC vigente.

Com a alteração do Plano de Ordenamento do PNSAC, já em vigor, identifica a zona onde se encontra a exploração como Área de Industria Extrativa da Portela das Salgueiras e, em pormenor, classifica este local como Área de Proteção Complementar II (APCII), ou seja, permitindo a instalação de explorações de recursos geológicos, sobre o qual existe então uma autorização provisória ao abrigo do artigo 5º do diploma acima citado.

O PDM do concelho, no momento, não permite a exploração neste local, dado que se encontra totalmente em Espaços Florestais, com a categoria de Matos de Proteção, no entanto, a sua revisão estará de acordo com o novo POPNSAC, e está prevista a classificação do solo para esse local, em parte, como Espaço de Exploração Consolidado (parte norte da exploração) e em espaço de Uso Múltiplo tipo II (a sul, junto à Bentel) ...»

Assim, só após a data de entrada em vigor da revisão do P.D.M. de Porto de Mós, é que será possível um parecer favorável do presente projeto.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Divisão,
(Competência delegada de 02/A1/2009)

(Arqt.ª Ester Vieira)

A Gestora – Isabel Vala

Praça da República
2484-001 Porto de Mós
Tel 244 499 600 | Fax 244 499 601
E-mail: obras.particulares@município-portodemós.pt





Direção Geral
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

2

24.MAI.2013 003977

Exm.º Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

-A
DAA
Ao Dr. Joaquim Paisius
1/ requerimento
Folha

Sua referência:

DAA 1091/13

Proc. AIA 2012.0036.101604

2013.05.29

Sua comunicação:

11.ABR.2013

Nossa referência:

DSMP/SVP

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA do projeto "Pedreira Salgueiras"

Relativamente ao assunto em epígrafe e em resposta ao pedido de parecer, comunica-se a V.Ex.ª que esta Direção Geral **emite parecer favorável** ao AIA do Projeto "Pedreira Salgueiras", localizada na freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós em fase de projeto de execução, atendendo a que:

- O projeto em análise terá como principal objetivo o licenciamento da uma pedreira de rocha ornamental, para exploração e transformação de calcário da variedade "semi-rijo" o qual apresenta grande versabilidade de aplicação com grande procura nos mercados nacionais e internacionais, pela empresa Extrarústico, Lda. A nível socioeconómico este projeto terá impacte positivo pois permitirá aumentar os fluxos económicos para a economia regional e local, e criar emprego.

- A importância do licenciamento da pedreira justifica-se pelo facto de, área onde se insere a pedreira existirem outras explorações existentes no Maciço Calcário Estremenho (MCE).

- As medidas corretivas e minimizadoras de impacte negativos são adequadas e serão implementadas ao longo da vida do projeto, bem como o Plano de Monitorização.

- A exploração da pedreira será desenvolvida de forma a compatibilizar a lavra e a recuperação paisagística em simultâneo e de forma articulada.

-A implementação do PARP possibilitará a revitalização do espaço afetado pela exploração.

SVP/SVP

1/2



Direcção Geral
de Energia e Geologia

- De salientar, que os recursos geológicos, devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso temporário, que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância temporal e espacial destes recursos se compatibilizam com esses outros usos.

Com os melhores cumprimentos.

Subdirector - Geral

(Carlos A. Oaxaria)

José S. Pereira
Diretor de Serviços

SVP/SVP

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel :21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
energia@dgeg.pt
www.dgeg.pt

2/2

Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação

AIA_2012_0036



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A
DAA
A cargo de Adelina Machado Martins
p/ os dados do projeto
2013.05.05

Exmo(s). Sr(s).
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

| Sua referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Local de emissão |
|--|--------------------|--|------------------|
| DAA 1103/13 Proc:AIA_2012_0036_101604 | 11-04-2013 | OF/149/2013/DIAm Gescor10395/2013/DRAPC | COIMBRA |

Assunto: CONSULTA PÚBLICA DO PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJETO DA PEDREIRA "SALGUEIRAS"

Em resposta ao ofício em epígrafe, que solicita opiniões e sugestões relacionadas com a Consulta Pública do Procedimento AIA relativo ao projeto da pedreira "Salgueiras", disponibilizados no sítio da CCDRC, vimos informar que da análise ao Resumo Não Técnico e demais informação disponibilizada, constata-se que a área do projeto não interjeta área agrícola, de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou de Aproveitamentos Hidroagrícolas.

Face ao exposto e, tendo em conta as medidas de minimização de impacto e de monitorização descritas para a área em estudo, a DRAP Centro nada tem a opinar ou a opor quanto à implementação do referido projeto.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)
Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento
Agricultural, Rural e Licenciamento

Na resposta indicar sempre a nossa referência

MRT / MRT

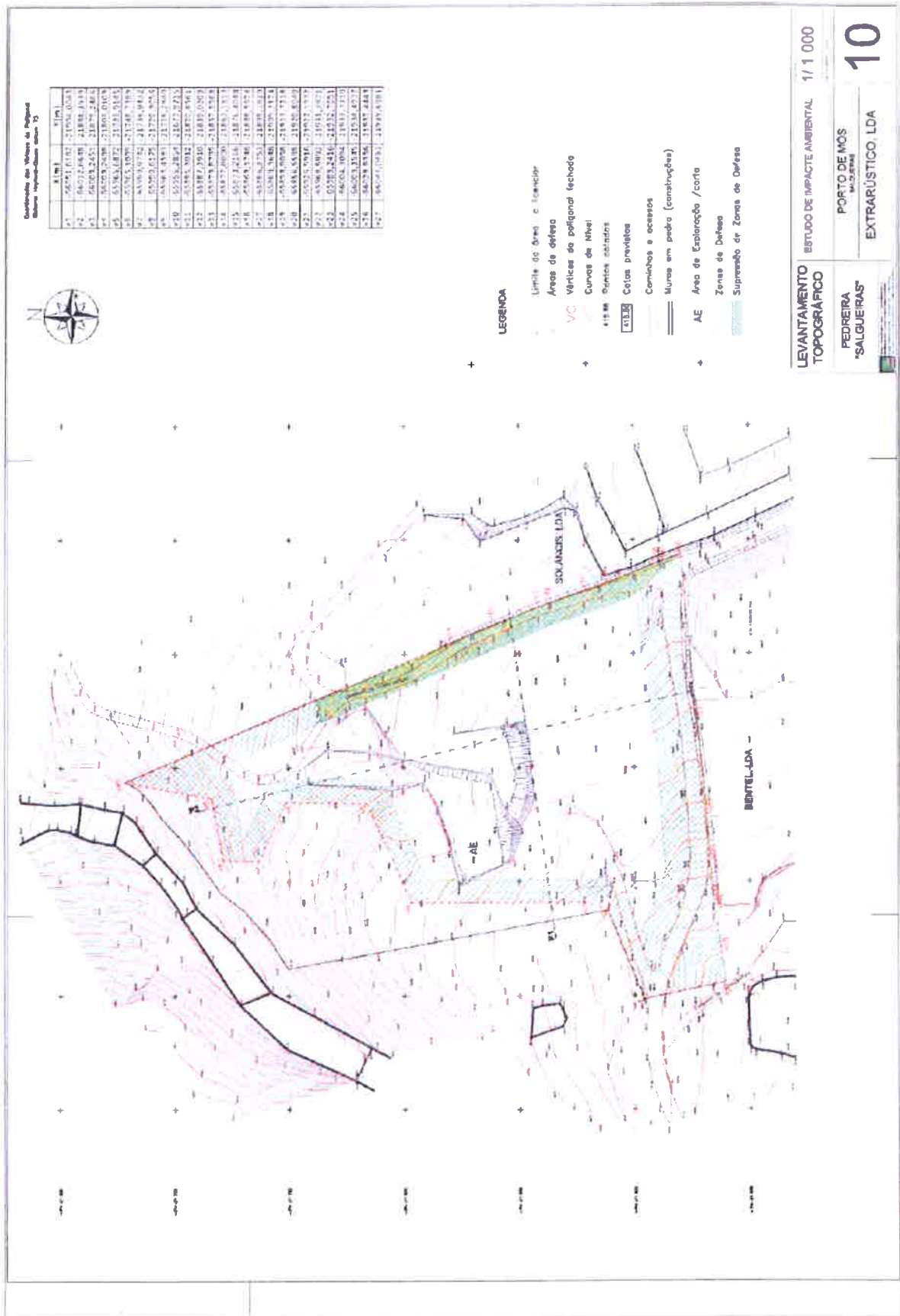
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

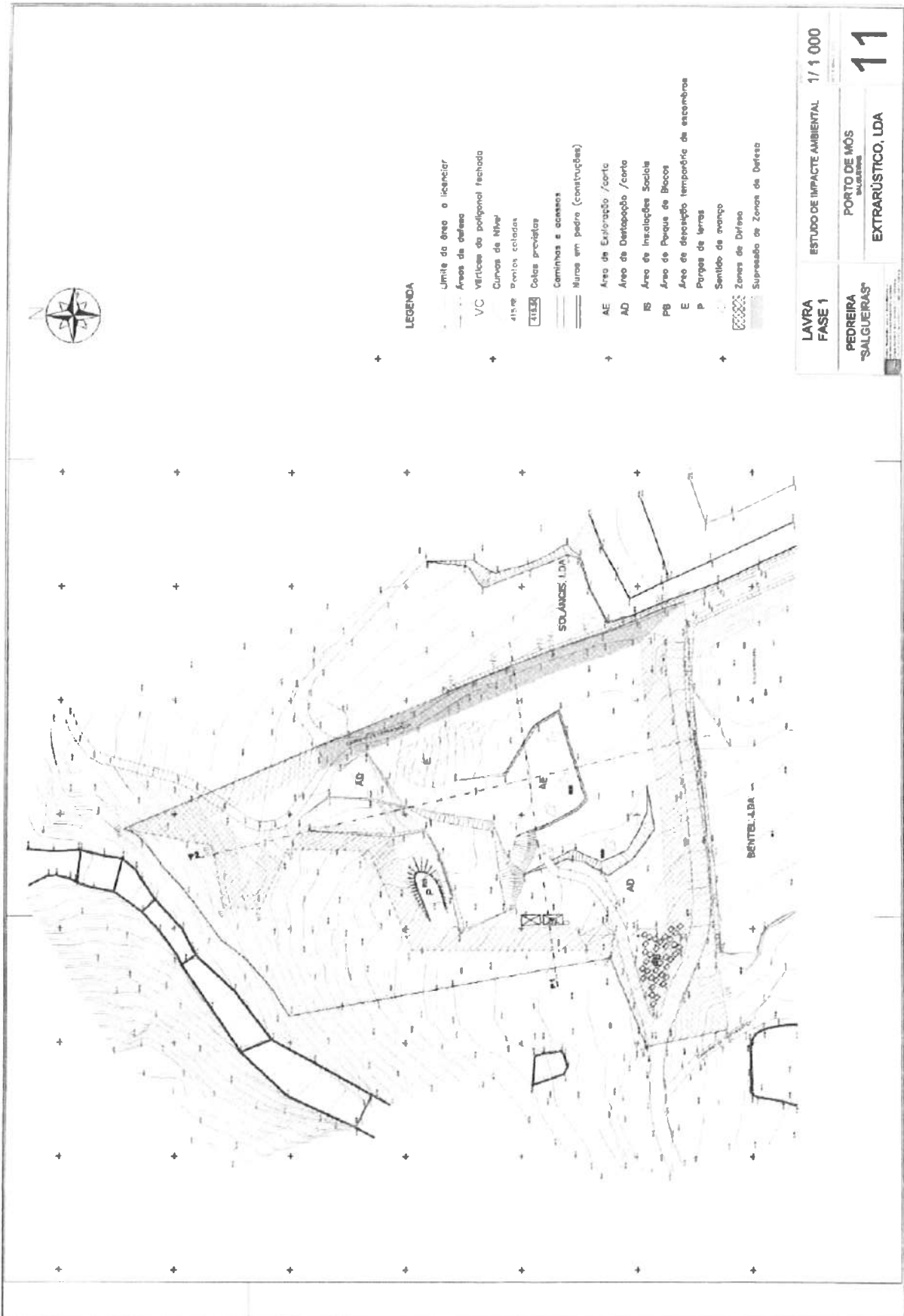
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

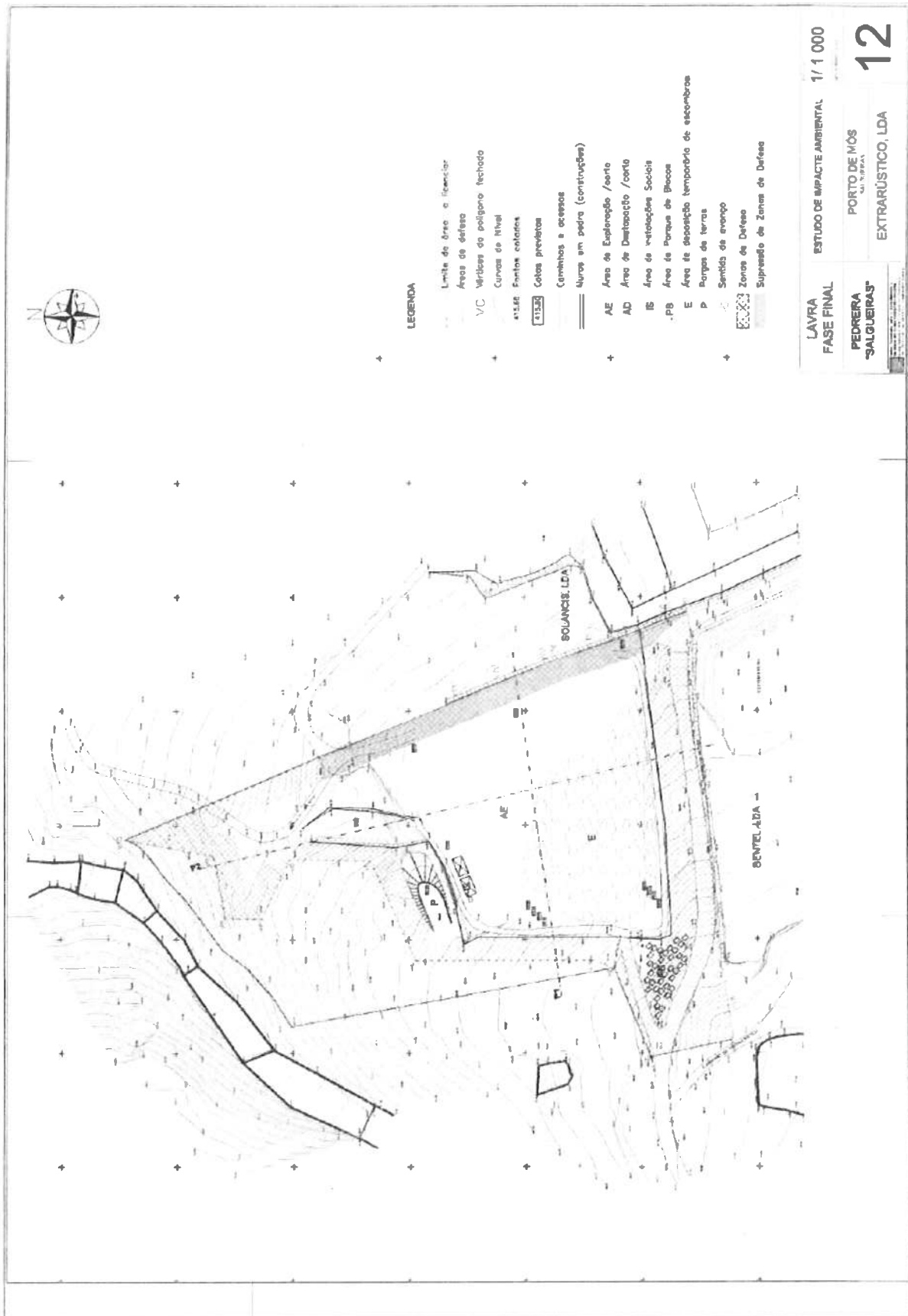
TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

y

ANEXO IV
(Figuras e Plantas)







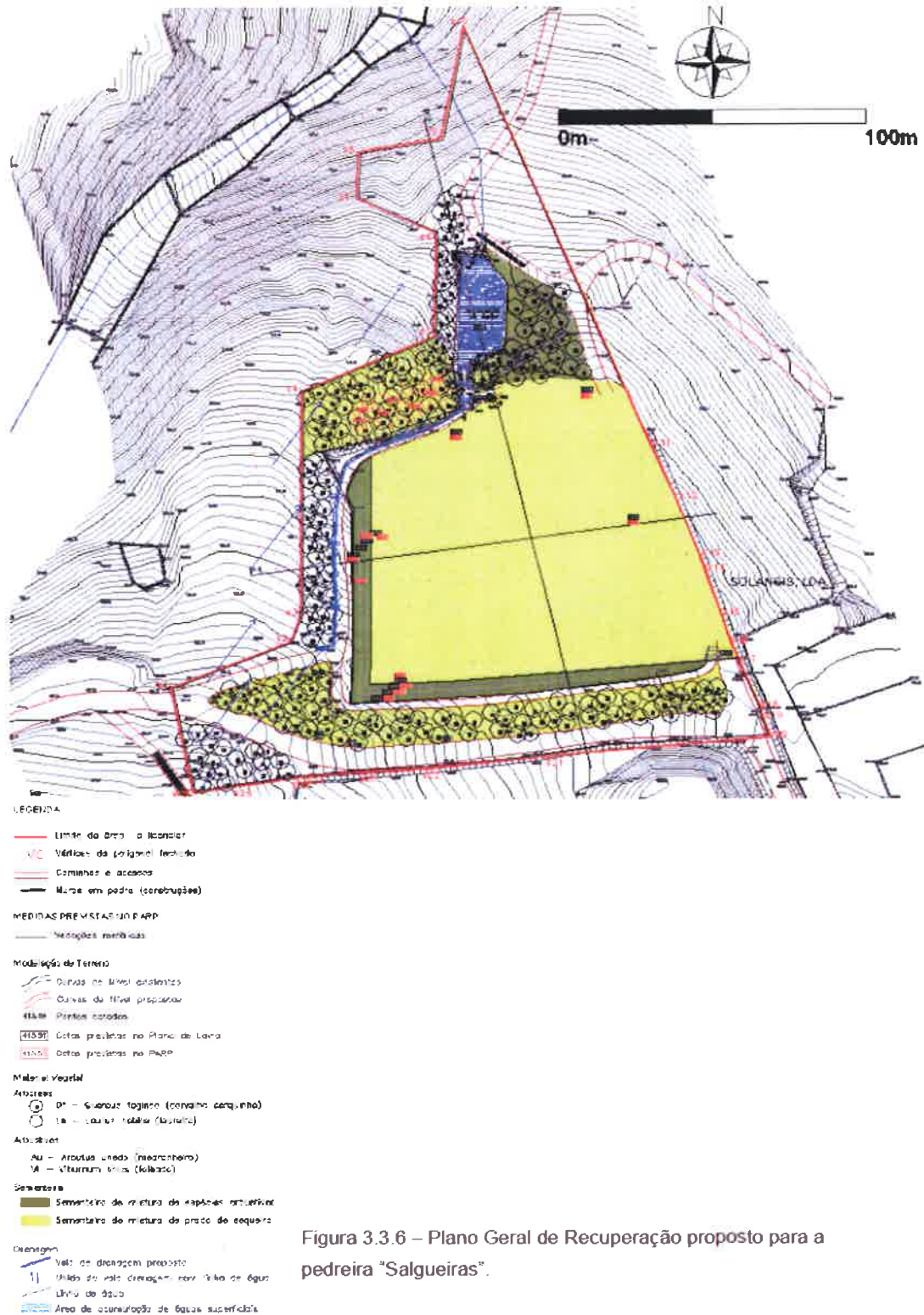


Figura 3.3.6 – Plano Geral de Recuperação proposto para a pedreira “Salgueiras”.

ANEXO V
(Condicionantes; Elementos a apresentar em sede de licenciamento; Medidas e Planos de monitorização)

Condicionantes

- Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta o seguinte:
 - a) Retirar da área a licenciar o caminho existente a Sul e a restante área onde não estão previstos trabalhos de pedreira.
 - b) Recuperação prévia ao licenciamento do Projeto, de uma outra área de forma a cumprir o previsto no n.º 8 do artigo 32.º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto. Alerta-se para o facto, que em virtude de haver uma redução da área, com a retirada do caminho existente a Sul, o valor da área a recuperar será a diferença entre a área entretanto já recuperada e a área que vier a ser licenciada.
 - c) Recuperação da área que foi objeto de auto de notícia, através da reposição da situação inicial, a qual terá de estar concluída previamente ao licenciamento do Projeto.
 - d) A exploração e a recuperação coordenada entre o Projeto e a “Pedreira Vale da Moita n.º 1” ou a exclusão dessa situação, no caso de não existir um acordo nesse sentido.
- Deverá ser obtida autorização junto das Assembleias de Compartes detentoras dos direitos sobre os terrenos baldios onde se localiza a exploração.
- Implementar um sistema estanque para os efluentes domésticos, cuja capacidade permita um armazenamento dos efluentes pelo período mínimo de 30 dias, informando a Autoridade de AIA dessa concretização.
- Cumprimento integral das medidas e dos planos de monitorização.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

- Plano de Pedreira reformulado de acordo com os aspetos mencionados no ponto das condicionantes.
- Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

Medidas

- Circunscrever as ações do Projeto apenas às áreas a intervencionar.
- Proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas.
- Não intervencionar as zonas de defesa, com a manutenção da vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, assim como renaturalizar as zonas de defesa onde foram efetuados trabalhos de pedreira.
- Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

- Conduzir com as devidas precauções as operações de abastecimento de combustível aos veículos e máquinas em funcionamento na pedreira, no sentido de evitar possíveis derrames e contaminações. O abastecimento deverá ser efetuado em local devidamente protegido relativamente à retenção de eventuais derrames.
- Caso se verifique necessário o armazenamento de óleos, lubrificantes e outros, deverá ser prevista a construção de uma bacia de retenção, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental.
- Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
- Não efetuar qualquer descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
- A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
- Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
- Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- Manter acessíveis os comprovativos da recolha dos efluentes da fossa estanque, por entidade licenciada, os quais poderão vir a ser consultados pela APA, I.P. (ARH do Tejo e Oeste), quando necessário.
- Implementar e garantir a adequada manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação, caso se verifique a necessidade da sua execução.
- Comunicar à Autoridade de AIA qualquer ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, facilitando identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
- Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, tendo em vista impedir a propagação ou a formação de poeiras resultantes das operações de perfuração.
- Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.
- Manter em boas condições, de forma concertada com os outros exploradores, o pavimento das vias de circulação utilizadas.

- Dar preferência à contratação de mão-de-obra local assim como aos serviços existentes na envolvente do Projeto.
- Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis). Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas preferencialmente num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico dado não se justificar a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração.
- Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afetadas têm que ser integralmente escavadas antes de serem devolvidas à exploração.
- Caso durante a fase de desmonte forem detetadas cavidades, o responsável pela pedreira deverá contactar uma equipa de arqueologia com experiência neste tipo de trabalhos e devidamente autorizada pela tutela, de modo a proceder-se à avaliação do local.

Planos de Monitorização

Qualidade do Ar

Parâmetro: Concentração de partículas em suspensão PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)

Local de amostragem: (Anexo Técnico, página 5 do Relatório de Medição de Poeiras)

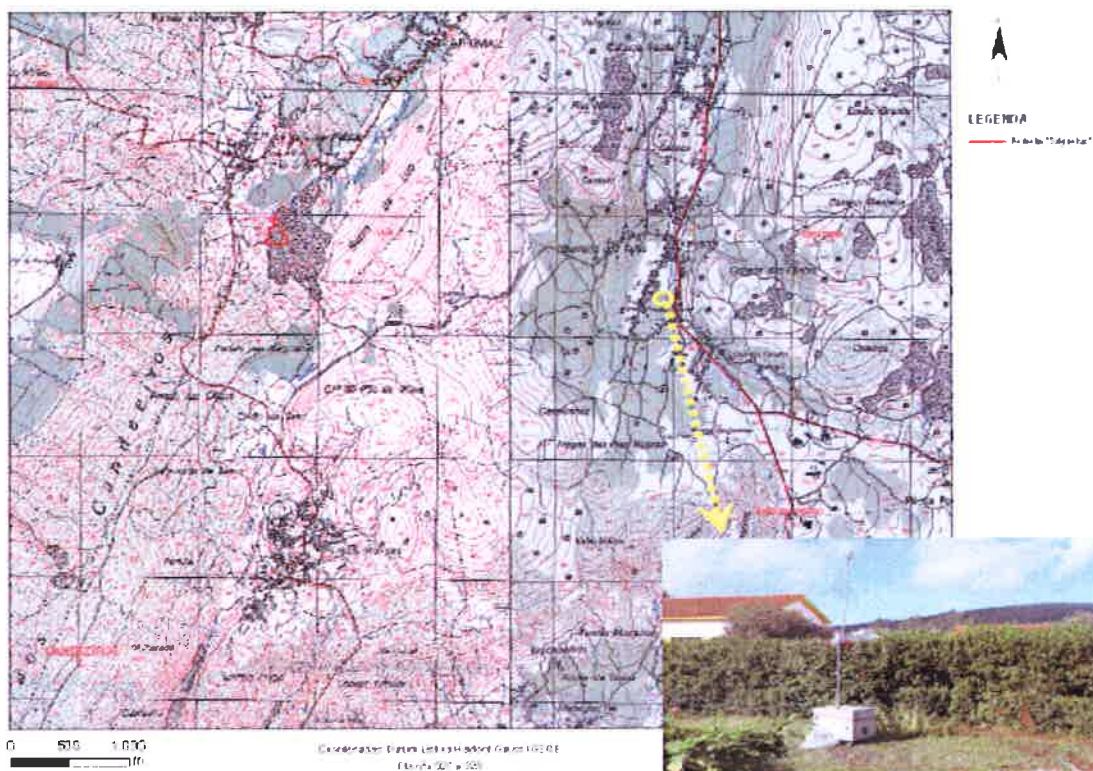


Figura 2. Extracto da Carta Militar n.º 326 com a localização da área da pedreira e do ponto sensível.

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, sendo a primeira avaliação a realizar no primeiro ano de execução do projeto, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Critérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Ambiente Sonoro

Parâmetros: LAeq em modo fast; LAeq em modo impulsivo; Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.

Locais de amostragem: (Anexo Técnico, página 4 do Relatório Acústico)



Figura 2 – Foto aérea com a localização da pedra e dos receptores sensíveis mais próximos.

(Fonte: Bingmaps, 2012)

Métodos de Amostragem: analisador de ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava. Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedra.

Frequência e período de amostragem: deverá ser efectuada uma monitorização no primeiro ano de execução do Projeto, para aferição do modelo utilizado e verificação dos níveis de ruído produzido. Em função dos resultados deverá ser definida a periodicidade das futuras avaliações sonoras.

Critérios de avaliação de desempenho: valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas ou não classificadas, para os parâmetros Lden e Ln, de acordo com o RGR (D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro). Critério de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.